



Secretaria de Análise  
S. F.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL  
Seção II

ANO XXIX — Nº 69

SÁBADO, 15 DE JUNHO DE 1974

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 94ª SESSÃO, EM 14 DE JUNHO DE 1974

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

*Referentes às seguintes matérias:*

— Projeto de Lei do Senado nº 55/74, que dispõe sobre a instituição, organização e funcionamento das entidades cinológicas em todo o País, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 50/74 (nº 1.971-C/74, na origem), que altera a data da entrada em vigor do Código Penal (Decreto-lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969, com alterações posteriores) e dos artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº 6.016, de 31 de dezembro de 1973.

— Projeto de Lei da Câmara nº 54/74 (nº 514-B/71, na origem), que estende à Associação dos Funcionários da Justiça do Trabalho da 2ª Região o disposto na Lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950.

— Projeto de Lei do Senado nº 54/74 (Complementar), que altera os arts. 1º e 2º e seus parágrafos; e 3º e seus incisos, da Lei Complementar nº 2, de 29 de novembro de 1967, que dispõe sobre a execução do disposto no art. 16, § 2º, da Constituição Federal, relativamente à remuneração dos Vereadores.

— Projeto de Lei da Câmara nº 51/74 (nº 1.972-B/74, na origem), que altera a redação do Artigo 310 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 16/74, que altera a Legislação da Previdência Social, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 44/74, que altera a Legislação da Previdência Social, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 26/74, que altera a Legislação da Previdência Social, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 10/74, que altera a Legislação da Previdência Social, e dá outras providências.

1.2.2 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 62/74, que assegura a missões religiosas o direito de continuar prestando assistência às populações indígenas.

1.2.3 — Discursos do Expediente

*SENADOR RUY SANTOS* — Considerações sobre o problema da renovação do livro didático no ensino fundamental e o ensino por apostila.

*SENADOR ITALÍVIO COELHO* — Registro da presença do Ministro do Interior e sua equipe no Estado de Mato Grosso, onde estudou e debateu a implantação do PRODEPLAN — Programa Especial do Desenvolvimento do Pantanal

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 64/72, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, determinando que, em caso de morte, a conta vinculada em nome do empregado passará para sua família na forma da lei civil. **Votação adiada** para 19 do corrente, nos termos do Requerimento nº 103/74.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 19/74, que suspende, no § 1º do art. 789 da Consolidação das Leis do Trabalho, as expressões "o Juiz e", declaradas inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 75.390, do Distrito Federal, em 24 de outubro de 1973. **Aprovada**, à promulgação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 42/74 (nº 1.366-B/73, na origem), que renova o prazo para estabelecimento das novas especificações da classificação comercial de lã de ovinos e determina outras providências. **Aprovado**, à sanção.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

*SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA* — Política do Governo Federal de incentivo ao setor privado.

*SENADOR FRANCO MONTORO* — Conclusões do 2º Encontro Nacional de Empregados Domésticos, realizado na Guanabara, de 18 a 21 de abril próximo passado.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — RETIFICAÇÕES

— Ata da 90ª Sessão, realizada em 10-6-74.

3 — ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

4 — ATAS DAS COMISSÕES

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA  
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES  
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA  
Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER  
Chefe da Divisão Industrial

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

## Via Superfície:

Semestre ..... Cr\$ 100,00  
Ano ..... Cr\$ 200,00

## Via Aérea:

Semestre ..... Cr\$ 200,00  
Ano ..... Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido  
de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

## ATA DA 94ª SESSÃO, EM 14 DE JUNHO DE 1974

### 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DOS SRS. PAULO TORRES E RUY SANTOS

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Fausto Castelo-Branco — Petrónio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Luís de Barros — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Paulo Torres — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Franco Montoro — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental declarado aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

## EXPEDIENTE

## PARECERES:

## PARECERES Nºs 249 e 250, de 1974

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1974, que “dispõe sobre a instituição, organização e funcionamento das entidades cinológicas em todo o País e dá outras providências”.

## PARECER Nº 249, de 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Carlos Lindenberg

O presente projeto, de iniciativa do ilustre Senador Benjamim Farah, dispõe sobre a instituição, organização e funcionamento de entidades cinológicas em todo o País, estabelecendo, ainda, providências conseqüências a esse objetivo.

O autor da proposição, em bem fundamentada justificativa, salienta os aspectos primaciais que serviram de base à sua iniciativa,

destacando, neste passo, elementos de ordem econômica, social, político-administrativa e, até, de segurança nacional.

É da justificação do projeto o seguinte trecho, que, esclarecendo o seu objetivo, lastreia a sua conveniência e oportunidade:

“De fato, à semelhança da importância reconhecida à criação do cavalo nacional, a relativa à cinofilia também está a exigir do Poder Público idêntico tratamento, dado o destaque que, nos últimos tempos, vem alcançando esse importante setor no plano da economia de nosso País. Em verdade, a cinofilia reúne um conjunto de atividades altamente lucrativas, seja no que tange a bens de produção, senão, também, a de consumo. Neste passo, vale consignar as indústrias de rações, as relativas a produtos farmacêuticos, as de artigos de boutiques, além das funções ligadas a assistência hospitalar e em clínicas especializadas. No mesmo âmbito, não é demais observar a necessidade de aprimoramento das raças, mediante sistema de controle, organizado em bases técnicas, a fim de que, em curto tempo, possam os criadores brasileiros disputar, em condições competitivas, os mercados hoje extraordinariamente lucrativos do exterior.

Ao lado do aspecto econômico, avultam outros nos campos do interesse social, político-administrativo e, até, de segurança pública que recomendam a observância de uma política integrada e racional para os problemas da cinofilia brasileira. Ninguém desconhece, hoje, por exemplo o papel que desempenha o cão pastor alemão junto às nossas forças de segurança pública, na ação repressiva ao crime e aos atos de terrorismo.

Na situação atual — onde, por falta de uma sistematização, as entidades cinológicas operam em regime descentralizado — observam-se numerosos inconvenientes, extremamente prejudiciais à criação cinológica nacional. Neste ponto, verifica-se que as entidades existentes intitulam-se representantes da Administração Federal, quando não se apresentam, nas exposições internacionais, como mandatórias do Governo brasileiro. Além do mais, a pluralidade de instituições, sem qualquer controle centralizador, deixa o criador sem saber a quem se associar, vez que, como salien-

tado, todas se afirmam oficiais, orientando seus associados de modo diferente sobre problemas idênticos."

A matéria, como se vê, inscreve-se, a rigor, no permissivo constitucional de intervenção em setor que deve organizar-se segundo as boas normas do sistema competitivo, com reflexos, conforme fez o autor do projeto, no âmbito de problemas que, de certo modo, interessam a segurança nacional.

A proposição, sob outro ângulo, mantém o ordenamento jurídico relativo à espécie, mediante a continuidade da execução da Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1965, com os Decretos nºs 58.984, de 1966, e 66.331, de 1970.

Desta sorte, tratando-se de matéria cujo mérito cabe à Comissão de Agricultura examinar, desnecessário se nos afigura o aprofundamento da questão perante este órgão técnico, no que tange às suas repercussões nos planos econômico e social do País.

Assim, no que concerne aos aspectos jurídicos e constitucionais, nada vemos que possa obstaculizar a tramitação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 1974. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Carlos Lindenberg**, Relator — **Wilson Gonçalves**, com restrições — **Nelson Carneiro** — **Helvídio Nunes**, com restrições — **Gustavo Capanema** — **José Augusto** — **Heitor Dias** — **José Sarney** — **José Lindoso**.

**PARECER Nº 250, de 1974**  
**Da Comissão de Agricultura**

**Relator: Senador Antonio Fernandes**

O registro genealógico de animais domésticos, no Brasil, é realizado por organizações de caráter privado, sob a fiscalização do Ministério da Agricultura, de acordo com o disposto na Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1965, e no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.984, de 3 de agosto de 1966. No tocante aos equinos e asininos, a competência foi atribuída à Comissão Coordenadora da Criação do Cavallo Nacional, que indica ao Ministério da Agricultura as entidades particulares em condições de realizar aquele registro.

Agora, objetivando "sistematizar a política de proteção e controle à cinofilia brasileira, fixando condições a uma estruturação própria ao desenvolvimento da criação cinológica nacional", o Senador Benjamim Farah apresentou o Projeto de Lei que é submetido a esta Comissão e cuja finalidade é regular a instituição, organização e funcionamento dos estabelecimentos que se dedicam a atividades relativas aos cães.

Entre outros detalhes, a proposição estabelece o seguinte: I — a administração do ramo cinológico se fará por meio de uma Confederação e de Federações organizadas, uma em cada Estado e Território e no Distrito Federal; II — a entidade máxima será a Confederação Cinológica Brasileira (CONCIBRA), que terá sede e foro no Distrito Federal e à qual serão filiadas as organizações de cada Unidade do País; III — nenhuma Federação ou associação isolada poderá, sem prévia autorização da CONCIBRA, participar de exposições ou quaisquer certames cinológicos internacionais; IV — É vedada discriminação, no que tange ao direito de participação das entidades legalmente constituídas em mostras cinológicas, que obedecem às especificações do art. 7º; V — as funções de direção das entidades cinológicas serão exercidas por brasileiros natos ou naturalizados, proibida remuneração.

O Projeto, na realidade, preenche a falta de sistematização que, atualmente, caracteriza a cinofilia brasileira, e causa, como assinala a Justificativa, "numerosos inconvenientes, extremamente prejudiciais à criação" de cães no País. Por exemplo: "verifica-se que as entidades existentes intitulam-se representantes da Administração Federal, quando não se apresentam nas exposições internacionais, como mandatárias do Governo brasileiro".

Mamífero carnívoro, fissípede, da família dos Canídeos, o cão é o mais bem domesticado e antigo dos animais domésticos. Paradoxalmente, aquele cuja origem é menos conhecida. Nos dias atuais,

eleva-se a trezentos o número de raças de cães. Há milênios, o cão permanece na intimidade do homem; daí ter perdido seus caracteres naturais e adquirido outros, de maneira que não se assemelha estritamente com nenhuma espécie selvagem. No neolítico, homem e cão já eram encontrados junto. O **canis palustris**, de tamanho pequeno e que muitos julgam descendente do chacal, acompanhava nosso ancestral. Na Idade do Bronze, novas formas caninas surgiram. Os antigos egípcios empregavam, na caça aos antílopes, o chamado "galgo egípcio" que, posteriormente, passou à Etiópia. Os gregos dispunham de várias raças de cães, da mesma forma que outros povos antigos. Grande atenção tiveram referidos animais na Idade Média. No mundo moderno, o homem devota grande carinho ao seu milenar amigo e, em todos os países, há sociedades organizadas especialmente para tratar da cinofilia.

Em virtude do grande número de raças, foram elas agrupadas, de acordo com determinadas características. O Clube Português de Cinicultura, por exemplo, reconheceu as seguintes classificações: I — Cães portugueses de guarda e utilidade; II — Cães estrangeiros de guarda e utilidade; III — Terriers; IV — Cães de levante e corso; V — Cães de parar; VI — Cães britânicos de caça a tiro; VII — Galgos; VIII — Baixotes alemães; IX — Cães de luxo. Em cada classificação, incluem-se várias raças. Como cães estrangeiros de guarda e utilidade (II) foram classificados, entre outros, os cães de gado e os cães de pastor (alemão, australiano, belga, holandês, italiano, dos Pirineus, húngaro, etc); cães Spitz (filandês, groenlandês, lapão, etc.)

Os criadores brasileiros procuram aprimorar inúmeras raças. Vários canis têm obtido sucesso nas experiências realizadas, e poderão realizar muito mais, se lhes forem dadas condições de trabalho. A Justificativa salienta que, "ao lado do aspecto econômico, avultam outros nos campos do interesse social, político-administrativo e, até, de segurança pública que recomendam a observância de uma política integrada e racional para os problemas da cinofilia brasileira". E enfatiza:

— Ninguém desconhece, hoje, o papel que desempenha o cão pastor alemão junto às nossas forças de segurança pública, na ação repressiva ao crime e aos atos de terrorismo.

O cão tem os sentidos muito desenvolvidos. O mais apurado é o olfato, que lhe permite rastrear o homem e os animais. Nos conflitos bélicos (II Grande Guerra, Guerra do Vietnã, Guerra da Coréia) cães amestrados têm participado das operações.

Na Comissão de Constituição e Justiça, a Proposição foi considerada constitucional e jurídica. Ela preenche grande lacuna e atende a diferentes aspectos da genealogia da aludida espécie de animais domésticos.

Somos, pelo exposto, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 1974. — **Paulo Guerra**, Presidente — **Antônio Fernandes**, Relator — **Octávio Cesário** — **Amaral Peixoto** — **João Cleofas**.

**PARECER Nº 251, DE 1974**

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1974 (nº 1.971-C, de 1974, na origem), que "altera a data da entrada em vigor do Código Penal (Decreto-lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969, com alterações posteriores) e dos artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº 6.016, de 31 de dezembro de 1973.**

**Relator: Senador Helvídio Nunes**

Com a Mensagem nº 242, de 20 de maio de 1974, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República remeteu ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, projeto de lei que "altera a data da entrada em vigor do Código Penal (Decreto-lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969, com alterações posteriores) e dos artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº 6.016, de 31 de dezembro de 1973".

Outorgado à Nação no último trimestre de 1969, o Código Penal teve a sua vigência sucessivas vezes adiada, mas finalmente fixada para 1º de julho de 1974.

Agora, nova proposta de adiamento é endereçada ao Congresso, sob o fundamento de que "é ... absolutamente necessário conceder novo prazo para a vigência do Código Penal, uma vez que este, por tantas inovações, exige um Código de Processo Penal adequado, para sua plena exequibilidade".

E a Exposição de Motivos justifica:

"... há institutos novos, em matéria substantiva, que ficariam sem possibilidade de aplicação, na falta de legislação adjetiva correspondente. O mesmo se dirá da legislação executiva penal."

E explicita:

"Ressaltam, entre outros, os seguintes exemplos: o exame criminológico, para a declaração de periculosidade e outros fins (art. 52, § 1º); o reconhecimento e o tratamento do criminoso habitual ou por tendência (art. 64); a aplicação das novas espécies de suspensão condicional da pena (art. 70, § 1º e art. 71); as normas de aplicação do livramento condicional, tanto na forma tradicional do nosso direito, como no novo caso do criminoso habitual ou por tendência (art. 75) a instituição obrigatória de patronato ou serviço social penitenciário para a observação cautelar e proteção do liberado (art. 78); e o novo sistema das medidas de segurança, especialmente as que se referem à internação em manicômio judiciário ou anexo psiquiátrico (arts. 92 e 93).

No que tange à execução da pena, cumpre considerar os novos dispositivos penais referentes aos estabelecimentos penais, notadamente o tipo de estabelecimento aberto e a denominação prisão albergue (art. 38, § 3º e art. 40). Também o excesso de tempo no cumprimento de pena privativa de liberdade (art. 42) para o cômputo na pena de outro crime impõe a elaboração de normas inexistentes no vigente Código de Processo Penal."

Antes de passar o exame da matéria, vale lembrar que, também oriundo de Mensagem Governamental, no ano próximo pretérito esta Comissão apreciou o Projeto de Lei nº 58/73, que alterou dispositivos do Código Penal.

Tão profundas foram as modificações introduzidas que, a primeira dificuldade a transpor, foi a de saber se se tratava de novo Código ou de alterações que pudessem ser vencidas através dos prazos regimentais comuns.

Designado relator, o eminente Senador e festejado criminalista Accioly Filho, ofereceu-lhe substancioso e douto parecer, no qual sustentou, de início, a oportunidade, conveniência e necessidade da vigência do Código Penal, independentemente da elaboração de novo Código de Processo Penal.

Pela atualidade da posição doutrinária do ilustre representante paranaense, que conflita com a expressa na Mensagem, convém conhecer os tópicos principais daquele parecer.

"Atribuiu-se, inicialmente, essa dilação na vigência à necessidade de dar ao País, concomitantemente com o Código Penal, uma nova lei processual penal, que armasse o judiciário dos instrumentos para a aplicação da lei substantiva.

Alguns não compreendiam que vigorasse um novo Código Penal sem, ao mesmo tempo, ser elaborado um Código de Processo Penal que substituísse aquele de 1941. Amparavam-se no precedente do Código Penal de 1940, que vigorou a partir de 1942, juntamente com o novo Código de Processo Penal.

No caso do Código de 1969, a procrastinação na vigência, no entanto, não podia ser levada à conta da falta de nova Lei adjetiva. É que, em 1940, vigoravam ainda no País as leis processuais penais dos Estados, elaboradas ainda na vigência da Constituição de 1891, antes da unificação do direito adjetivo introduzido pela Carta de 1937. Essas Leis estavam ajustadas ao velho Código Penal de 1890, que teve estruturas, sistema e filosofia inteiramente alterados pelo Código de 1940.

Não há, pois, reencontro entre o velho e o novo Código, mantidas que foram neste as linhas mestras daquele, embora com a retificação ou substituição de alguns institutos e a introdução de algumas inovações. Nada, todavia, que indicasse a necessidade de uma lei processual contemporânea para a vigência daquele Código."

Pois bem, embora existente, o conflito não tem a gravidade que à primeira vista parece encerrar.

Na verdade, o próprio Senador Accioly Filho não nega que, apesar de mantidas na nova as linhas mestras da legislação antiga, profundas alterações foram introduzidas no Código Penal, tais como a "redução do limite de idade para o menor inimputável, o tratamento do concurso de crimes, as figuras dos criminosos habitual e por tendência, a suspensão do duplo binário", além de erros e imperfeições de menor porte.

Até mesmo o cuidado no evitar o envelhecimento de algumas disposições não escapou aos cuidados e à diligência do eminente parecerista.

De quanto foi dito, pois, resulta que, ainda guardadas as linhas fundamentais, o texto do novo Código, além de abrigar novos institutos cria e introduz outras modificações substanciais na Lei penal.

É certo que, do ponto de vista doutrinário, nada impede a vigência do Código Penal, independentemente da futura lei adjetiva. De outra parte, porém, é incontestável que várias inovações que a lei substantiva acolhe não poderão ser totalmente executadas sem a existência de atualizado Código Processual Penal. E a tônica da Mensagem objetiva, precisamente, a plena exequibilidade do novo Código Penal, ainda mais porque prometida para breve a lei processual.

Quanto ao mais, o Senador Franco Montoro ofereceu emenda ao projeto de lei, visando a subordinar a data inicial de vigência do Código Penal à do Código de Processo Penal, em fase de apressada elaboração.

Com tal providência, é evidente, pretende evitar futuros e possíveis adiamentos da entrada em vigor da lei substantiva criminal, inspirada no Prof. Alfredo Buzaid e na Moção de Goiânia, que vêm na coincidência, respectivamente, "interesse da administração da justiça criminal" e "exigência de boa aplicação da lei penal".

Vencedora a tese da coincidência, perflhada na Mensagem, resta saber se a entrada em vigor do Código Penal pode ficar subordinada à vigência do Código de Processo Penal, como sugere a emenda, que é a repetição do Projeto de Lei nº 116, de 1973, do mesmo autor.

A simultaneidade proposta não implicará na subordinação da vigência da lei a um termo? E nesta hipótese, é possível, juridicamente, estabelecer tal vinculação?

Projeta-se a vida da lei em duas dimensões: no tempo e no espaço.

Carvalho Santos, com o apoio de Paulo de Lacerda, afirma que, "ao ser publicada, é usual estabelecer a lei uma referência para sua entrada em vigor, que tanto pode ser em dia certo, como um prazo, ou o sucesso de algum acontecimento ou formalidade" (Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, vol. 31, pág. 134).

A emenda do Senador Franco Montoro cabe, perfeitamente, na expressão — "algum acontecimento", que na lição de Paulo de Lacerda "contém a incerteza do momento inicial, do tempo intermédio e do termo; porque a incerteza pode afetar, não só o tempo em que futuramente se dará o acontecimento (*incertus quando*), como até o mesmo acontecimento em si (*incertus an*)".

Do ponto de vista da doutrina, pois, inexistem motivos que impeçam a entrada simultânea em vigor do Código Penal e do futuro Código de Processo Penal, ainda porque, apesar de incertas as datas de aprovação, promulgação e publicação da lei adjetiva, não paira a parcela mais mínima de dúvida de que, em breve, virá ela compor o quadro que as necessidades da atual consciência jurídica está a reclamar.

Ademais, a *vocatio legis*, às vezes, consoante o ensinamento de Anacleto de Oliveira Lopes, "é conveniente por duas razões:

- a) tornar a lei nova melhor conhecida;

b) permitir às autoridades a adoção de medidas que permitam o efetivo cumprimento da lei”.

Isto posto, o parecer é pela constitucionalidade e juridicidade do projeto e da seguinte

#### EMENDA Nº 1-CCJ (SUBSTITUTIVO)

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1974.

Art. 1º O Código Penal instituído pelo Decreto-lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969, com as alterações posteriores, bem com os artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº 6.016, de 31 de dezembro de 1973, entram em vigor juntamente com o novo Código de Processo Penal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Carlos Lindenberg — Nelson Carneiro — José Lindoso — Heitor Dias — Gustavo Capanema — José Augusto — Wilson Gonçalves — José Sarney.

#### PARECER Nº 252, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1974 (Projeto de Lei nº 514-B, de 1971, na origem) que “estende à Associação dos Funcionários da Justiça do Trabalho da 2ª Região o disposto na Lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950”.

Relator: Senador Nelson Carneiro

#### RELATÓRIO

Dispõe o texto original, apresentado à Câmara dos Deputados:

“Art. 1º São estendidos à Associação dos Funcionários da Justiça do Trabalho da 2ª Região, sociedade civil com sede e foro na capital do Estado de São Paulo, as prerrogativas e vantagens previstas na Lei nº 1.134, de 14 de junho de 1950.

Parágrafo único. Ao associado é permitido consignar em folha de pagamento, além das mensalidades, outras contribuições sociais à entidade, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Ao oferecê-lo à consideração de seus pares, o ilustre Deputado Dias Menezes afirmou a certa altura de sua justificação:

“Este projeto visa colocar essa entidade em pé de igualdade com Associações congêneres, concedendo-lhe os mesmos benefícios já outorgados a outras entidades de classe, por força da Lei nº 1.134, de 14 de junho de 1950, que faculta representação perante as autoridades administrativas e a Justiça ordinária, dos associados, ao mesmo tempo que atribui a faculdade de promoverem descontos de mensalidades em folha de pagamento de seus associados mediante consignação. Acontece, todavia, que tais benefícios só alcançaram as Associações existentes à data da entrada em vigor da Lei nº 1.234, isto é, a 2 de janeiro de 1950. No entanto, após essa data, Associações congêneres obtiveram esses benefícios e vantagens por Leis próprias, sendo que, presentemente, tramita na Câmara o Projeto de Lei nº 4.071/66, oriundo do Senado e de autoria do nobre Senador Gilberto Marinho, que visa favorecer, da mesma forma, a Sociedade Financeira dos Servidores do Brasil. Este Projeto de Lei já recebeu o beneplácito de todas as Comissões Técnicas do Senado e da Câmara. Nestas condições, à vista dos objetivos da Associação dos Funcionários da Justiça do Trabalho da 2ª Região, que se identificam com os de várias outras entidades já legalmente autorizadas, na forma da Lei nº 1.134, de 1950, justifica-se, por conseguinte a providência que pleiteamos

neste projeto, uma vez que, do ponto de vista do interesse do serviço público, tal medida estará em concordância com a política de valorização das representações de cunho nitidamente funcional.”

A sugestão do nobre representante paulista mereceu aprovação das duas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças da outra Casa do Congresso, mas prevaleceu o substitutivo da Comissão de Serviço Público, assim redigido:

“Art. 1º Fica incluída entre as entidades consignatárias de que trata a Lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950 a Associação dos Funcionários da Justiça do Trabalho da 2ª Região, desde que considerada por Lei de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

É o Relatório.

#### VOTO

As vantagens e prerrogativas previstas na Lei nº 1.134, de 14 de junho de 1950, e que, aprovado o projeto original, se estenderiam à Associação dos Funcionários da Justiça do Trabalho da 2ª Região seriam:

- a) a representação coletiva ou individual de seus associados perante as autoridades administrativas e a justiça ordinária;
- b) a permissão para o desconto de mensalidades sociais em folha de pagamento.

O texto, que nos cumpre examinar, entretanto, inclui a dita Associação entre as entidades consignatárias de que trata a Lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950, desde que considerada por Lei de utilidade pública, uniformizando deliberações outras com os mesmos objetivos.

O projeto é constitucional e jurídico, e, no mérito, merece aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 1974. Daniel Krieger, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Helvídio Nunes — Carlos Lindenberg — Wilson Gonçalves — Gustavo Capanema — Heitor Dias — José Augusto — José Sarney — José Lindoso.

#### PARECER Nº 253, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 54, de 1974 (Complementar), que “altera os arts. 1º e 2º e seus parágrafos; e 3º e seus incisos, da Lei Complementar nº 2, de 29 de novembro de 1967, que dispõe sobre a execução do disposto no art. 16, § 2º, da Constituição Federal, relativamente à remuneração dos Vereadores”.

Relator: Senador Helvídio Nunes

A proposição sob exame, de autoria do eminente Senador Paulo Torres, visa a corrigir uma situação anômala, surgida após a vigência da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969. É que a Lei Complementar nº 2, de 29 de novembro de 1967, elaborada com fidelidade à sistemática constitucional então vigente, que acolhia o princípio da coincidência dos mandatos dos parlamentares federais e estaduais e dos Vereadores, está a reclamar cirurgia que a adapte às normas da Lei Maior em vigor.

2. Com efeito, além de determinar que “durante a legislatura, não se poderá elevar a remuneração a qualquer título” (§ 3º do art. 2º), o art. 3º da Lei Complementar nº 2 estabelece o máximo da remuneração dos Vereadores em proporção aos subsídios dos Deputados Estaduais. A Emenda Constitucional nº 1, de 1969, porém, alterou o critério populacional, que para efeito de remuneração foi elevado para mais de duzentos mil habitantes, e elegeu como norma no item I do art. 15, a incoincidência de mandatos nas áreas estadual e municipal.

3. Em decorrência, a proibição de alterar-se a remuneração durante a legislatura impede, ao menos durante um biênio, o

estabelecimento de uma proporção entre os subsídios dos Deputados Estaduais e dos Vereadores, exatamente porque o final da legislatura estadual coincide com o do início da terceira sessão do mandato legislativo municipal.

4. Poder-se-ia argumentar que a Constituição Federal, nos termos do art. 33, consigna, como momento próprio à alteração dos subsídios dos parlamentares, um parâmetro: "no fim de cada legislatura para a subsequente". Por outro lado, o art. 200 da Carta Política manda que se incorporem, "no que couber", as disposições da Constituição Federal "ao direito constitucional legislado dos Estados". Assim, o princípio, baseado na norma ética de que se não deve legislar em causa própria, ao ser incorporado às Constituições estaduais, no atinente aos membros das Assembléias Legislativas, estender-se-ia aos Vereadores.

5. Entretanto, não há confundir parlamentares, federais e estaduais, com os legisladores municipais. Arestos do Supremo Tribunal Federal têm declarado que a Câmara Municipal não constitui Poder Legislativo, mas órgão deliberativo da edilidade.

Tanto isso é verdade que, sem contrariar o art. 33 da Constituição, a Lei Complementar nº 2, de 1967, declara no § 1º do art. 4º:

§ 1º As Câmaras Municipais, que se instalarem pela primeira vez, e as que ainda não tiverem fixado a remuneração de seus Vereadores, poderão determiná-lo para a legislatura em curso, dentro dos limites e critérios fixados em lei."

O contrário, isto é, se o artigo 33 se aplicasse aos Vereadores, o transcrito dispositivo seria inconstitucional. Daí porque, cumprindo o Decreto-lei nº 411, de 1969, os Vereadores dos Municípios de Macapá, Rio Branco e Boa Vista, capitais dos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, votaram seus próprios subsídios para a legislatura em curso.

6. Há necessidade inadiável, da adaptação da Lei Complementar nº 2, de 1967, à Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

Realmente, mudado o critério populacional, prescrita a incoincidência de mandatos e intercorrente o Decreto-lei nº 411/69, que cria Câmaras de Vereadores nos Territórios Federais, mais avulta imperiosa a alteração redacional objeto da proposição do Senador Paulo Torres.

7. O projeto corrige uma anomalia da Lei e previne conflitos de ordem jurídica, possivelmente suscetíveis, a partir da incoincidência dos mandatos. E está calçado na melhor técnica legislativa, sem qualquer ofensa ao texto da Lei Maior.

8. O nobre Senador Paulo Torres, na justificação do Projeto, assinala a perplexidade das exegetas, ante a situação anômala criada, ao acentuar:

"Em verdade, dúvidas têm surgido, na aplicação da Lei Complementar nº 2, de 1969, uma vez que, ali, se estabelecem normas de controle incompatíveis com o sistema constitucional que disciplina o processo ético da retribuição parlamentar. Nem realidade, isto se verifica em consequência do preceituado no art. 15, item I, que estabelece o princípio da incoincidência de mandatos nas áreas estadual e municipal. Assim, na forma do retrocitado dispositivo constitucional, as eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, porque devam realizar-se em data diferente da de Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, terão, por consequência, o estabelecimento de mandatos também incoincidentes, dentro das respectivas legislaturas. Diante dessa situação, que já acontecia no regime anterior à Emenda Constitucional nº 1, de 1969 (art. 16, I), dificuldades surgiram no que se refere à execução da Lei Complementar nº 2, de 1967, na parte relativa à atualização da remuneração de Vereador, segundo os critérios da mesma Lei, sobretudo porque, no aludido diploma legal, foi fixado que a remuneração seria "estabelecida no final de cada

legislatura, para vigorar na subsequente" e mais, que "durante a legislatura não se poderá elevar a remuneração a qualquer título" (art. 2º, § 3º). Do exposto, nota-se, desde logo, que os referidos dispositivos são, de certo modo, redundantes, quanto aos fins a que se propõem."

9. Em seguida, assinalando o ponto nodal da questão; adverte o Senador Paulo Torres que a Lei Complementar nº 2/67 inscreveu no seu texto "disposições divorciadas da realidade do problema, apenas porque figurantes no elenco das normas constitucionais gerais". Em tal caso estaria o esposamento da norma contida no art. 33 da Constituição Federal, "que regula especialmente a concessão de subsídios de deputados e senadores, servindo como instrumento de controle moral, segundo o princípio de que não se deve legislar em causa própria".

Tal "bis in idem" é tanto mais desnecessário quanto o art. 13, item VI, já "limita os referidos estipêndios, em condição que, por si só, garantiria a total prevalência do princípio moralizador".

10. Depois de demonstrar injustificável a extensão aos Vereadores "da limitação própria ao Deputado Federal e ao Senador, que, além desta, não se subordinam a outro tipo de contribuição retributiva", salienta:

"Segundo, pois, a boa inteligência constitucional, a norma do art. 33 do *caput*, *in fine*, é de incidência estrita, não atingindo a esfera estadual ou municipal, que, como visto, já possui regime próprio de limitação, de acordo com a regra do art. 13, item VI, da Constituição Federal, que domina a do art. 3º da lei regulamenta própria."

11. Finalmente, advertindo que se aplicaria, pela lei Complementar nº 2/67, à situação dos Vereadores, além da norma geral uma especial, atinente à retribuição percentual, tomando por parâmetro o subsídio do Deputado Estadual, acentua:

"Tal equívoco, pois, só poderia gerar distorções, no âmbito da execução da lei, o que ocorre, de fato, em várias hipóteses e, sobretudo, na que resulta da atuação da medida dentro do regime da incoincidência de mandatos. Observa-se, neste ponto — e porque as legislaturas estaduais e municipais são incoincidentes — que, quando se opera a elevação de subsídio do Deputado Estadual, esta modificação alcança a vereança no curso de uma legislatura, impossibilitando, por força dos impedimentos do art. 2º, *caput*, e seu parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 2, de 1967, qualquer iniciativa de atualização da remuneração, dentro dos tetos fixados no art. 3º do mesmo diploma legal."

12. Nada a objetar, pois, aos fundamentos da justificação, que, mostrando a conveniência da alteração, lhe emprestam o respaldo de constitucionalidade e juridicidade.

Apenas o § 2º, art. 3º, do projeto de lei complementar merece reparo, materializado através da emenda da CCJ nº 1, que persegue redação mais clara aos fins objetivados pelo eminente representante fluminense.

#### EMENDA Nº 1 — CCJ

"§ 2º Durante a legislatura, a remuneração poderá ser atualizada quando forem alterados os subsídios dos Deputados, obedecidos os limites fixados neste artigo."

Sala das Comissões, em 12 de junho de 1974. — Helvídio Nunes Relator.

#### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça aprova o parecer do Senhor Relator, com a seguinte emenda ao § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 2 de 29 de novembro de 1967.

## EMENDA Nº 2 — CCJ

Leia-se:

“§ 1º A parte variável da remuneração não será inferior a fixa e corresponderá às sessões a que comparecer o Vereador, não podendo ser paga mais de uma ordinária por dia e até quatro extraordinárias por mês.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Helvídio Nunes, Relator, com restrições — Carlos Lindenberg, com restrições — José Augusto — Gustavo Capanema, com restrições — José Lindoso — Nelson Carneiro — José Sarney — Heitor Dias — Wilson Gonçalves

## PARECER Nº 254, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1974 (nº 1.972-B, de 1974, no original), que “altera a redação do Artigo 310 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências”.

Relator: Senador José Augusto

Visa o Poder Executivo, com a Mensagem nº 241/74, a modificar a vigência da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para 1º de julho de 1975, alterando-lhe o artigo 310, e, concomitantemente, revogando, de imediato, o Decreto-lei nº 1.000, de 21 de outubro de 1969. Objetiva, ainda, a revogação, a partir da vigência da Lei nº 6.015, dos Decretos nºs. 4.857, de 9 de novembro de 1973; 5.318, de 2 de fevereiro de 1940; 5.553, de 6 de maio de 1940 e da Lei nº 4.827, de 7 de março de 1924.

O Ministro de Estado da Justiça, na exposição de motivos que faz ao Presidente da República, enfoca, com clareza, as razões que fundamentam o projeto de lei em apreço, ao dizer:

“Várias de suas disposições, entretanto, já demandam alteração, para que se coadunem com os preceitos da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regulou os direitos autorais...”

“Por outro lado, estão sendo ultimados neste Ministério os trabalhos relativos ao Anteprojeto de Código Civil, onde se criam novos institutos jurídicos — como o direito de superfície e a adoção plena —, se modifica a disciplina de outros e se estabelece a necessidade da organização do Registro das Empresas.

Tudo isso — pela estreita ligação com o sistema de registro — implicará, necessariamente, a alteração da Lei de Registros Públicos.”

Antecipa-se, portanto, o Poder Executivo, às consequências que advirão se a vigência da Lei nº 6.015, contar-se a partir de 1º de julho do corrente ano e que levarão, obrigatoriamente, a inúmeras alterações nesta Lei, com o advento do novo Código Civil, como, aliás já aconteceu com a promulgação da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973 (direitos autorais).

A prorrogação do prazo de vigência por um ano será o suficiente, no entender do Ministro de Estado da Justiça, para a compatibilização de toda a legislação correlata.

Quanto ao mérito, merece acolhida a proposição do Poder Executivo, enunciada no projeto em tela, que, plenamente constitucional e jurídico, é, ainda, de boa técnica legislativa.

Consideramos, pois, benéficas e válidas as medidas constantes do projeto, compatíveis com os nossos anseios de uma legislação concisa e atuante, e, assim, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 1974. Daniel Krieger, Presidente — José Augusto, Relator — Nelson Carneiro — Wilson Gonçalves — Carlos Lindenberg — Heitor Dias — Gustavo Capanema — Helvídio Nunes — José Sarney — José Lindoso.

## PARECERES NºS 255, 256 E 257, DE 1974

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1974, que “altera a legislação da Previdência Social, e dá outras providências”.

## PARECER Nº 255, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Heitor Dias

Visando a compatibilizar a Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807/60, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei nº 66/66 e pela Lei nº 5.890/73) e a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452/43), no que tange aos conceitos de remuneração e salário-de-contribuição, de sorte que este, definido na LOPS, não discrepe daquele, na amplitude que lhe conferiu a CLT, o ilustre Senador Nelson Carneiro apresenta ao Senado o projeto de lei em exame.

Consoante observa o autor do projeto, “a Lei Orgânica da Previdência Social, com a nova redação do inciso I, do artigo 76, buscou alargar, ainda mais, o conceito de remuneração, indo além daquele que consta do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Assim fazendo — prossegue o ilustre autor do projeto — o dispositivo que se pretende alterar dá ao salário-de-contribuição uma abrangência que tem ensejado numerosas lides judiciais, promovidas por empregados e empregadores, inconformados com a incidência desse tipo de contribuição previdenciária.

Realmente, tem procedência o argumento do Senador Nelson Carneiro quando enfatiza a necessidade de uniformizar esses conceitos, tanto mais quanto, na sistemática de nossa Legislação Social, a regra é fazer da CLT o ponto de referência conceitual, como o faz a própria Lei Orgânica da Previdência Social que define tanto a empresa como o empregado em remissão ao texto consolidado (LOPS, art. 4º, alíneas a e b).

Por outro lado, entretanto, o projeto merece reparo, pois, ao que parece inadvertidamente, pretendendo modificar a redação do inciso I, do artigo 76, da LOPS, omitiu o limite de 20 (vinte) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, que a Lei nº 5.890/73 estabeleceu para o mencionado salário-de-contribuição.

Por isso, entendemos que o objetivo do projeto seria alcançado se apenas suprimisse do artigo em referência a expressão a qualquer título (in medio), hipótese em que, por via da interpretação sistemática, essa norma seria integrada pelo artigo 457 e parágrafos da CLT, onde, com a precisão conceitual avalizada pela jurisprudência trabalhista, não mais existem discussões de vulto em torno do conceito de remuneração.

Isto posto, e porque a matéria se insere na competência legislativa do Congresso Nacional, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, que poderá ser aprovado na forma do seguinte:

## SUBSTITUTIVO

Ao Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1974.

Altera a legislação da Previdência Social, e dá outras providências.

Art. 1º O inciso I, do artigo 76, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a redação introduzida pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. ....

I — a remuneração efetivamente percebida, para os segurados referidos nos itens I e II do artigo 5º até o limite de 20 (vinte) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Heitor Dias, Relator — Accioly Filho — Helvídio Nunes — Carlos Lindenberg — José Lindoso — Wilson Gonçalves — Gustavo Capanema — José Augusto — Mattos Leão — José Sarney.

**PARECER Nº 256, DE 1974**  
**Da Comissão de Legislação Social**

**Relator: Senador Guido Mondin**

Com o objetivo de trazer para a Lei Orgânica da Previdência Social o conceito de "remuneração", firmado pela Consolidação das Leis do Trabalho, o eminente Senador Nelson Carneiro, com o presente projeto, quer alterar o inciso I do artigo 76 da Lei nº 3.807/60, dando-lhe a seguinte redação:

"Art. 76. Entende-se por salário-de-contribuição:

I — A remuneração efetivamente percebida, em decorrência de serviços prestados pelos segurados referidos nos itens I e II do art. 5º desta lei, excluídas as gratificações concedidas liberalmente pelos empregadores como prêmio, como participação nos lucros ou na produtividade da empresa."

Com essa redação, ficaria eliminada a amplitude conceitual do dispositivo em vigor que considera como remuneração do empregado, para os fins de incidência da contribuição previdenciária, todas as importâncias por ele recebidas "a qualquer título".

Em sua apreciação pela douda Comissão de Constituição e Justiça, o projeto foi reformulado com a aprovação de Substitutivo do Relator, o eminente Senador Heitor Dias. Entendeu S. Exª que desnecessário se tornava explicitar no texto legal quais as parcelas excluídas do conceito de remuneração, pois, suprimida que fosse a expressão "a qualquer título", a remuneração do empregado passaria a ser automaticamente entendida como aquela definida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Não resta dúvida de que, sob o ponto de vista da técnica legislativa, o Substitutivo aperfeiçoou o projeto. Se os conceitos de salário, de empregador e de empregado, de tempo de serviço etc., de que se serve a legislação previdenciária, são os contidos na CLT, nada mais razoável que se passe a entender como remuneração, para todos os efeitos legais, a definição do art. 457 do texto consolidado.

É bem verdade que alguns mestres de direito social preferem que leis, como as trabalhistas e de previdências, sejam as mais explícitas possíveis, de modo a que o trabalhador, nem sempre afeito aos textos legais, possa entendê-las facilmente e melhor conhecer os seus direitos. Nesse sentido, a forma inicial do projeto é bem mais clara, pois desfaz qualquer dúvida quanto à exclusão das gratificações concedidas liberalmente pelo empregador, do conceito de remuneração.

Tal observação, entretanto, não desfaz o acerto do Substitutivo, pois o aplicador da lei saberá distinguir as parcelas que resultam da prestação efetiva do trabalho, e que compõem a remuneração, das chamadas gratificações ou prêmios concedidos espontaneamente pelo empregador, a título de estímulo ou participação nos lucros, que, como se sabe, por não terem o caráter de habitualidade nem se constituírem em obrigação contratual, não integram o montante da remuneração dos empregados.

Restaria, porém, uma observação final. Com pequena variação redacional, o disposto no artigo ora alterado está repetido no inciso I do art. 69 da mesma Lei. Assim, para se eliminar a expressão "a qualquer título", como quer o Substitutivo, necessário se torna idêntico procedimento quanto a este último artigo.

Nessas condições, opinamos favoravelmente ao projeto, na forma do seguinte:

**SUBSTITUTIVO**

Ao Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1974

**Altera os incisos I dos artigos 69 e 76 da Lei Orgânica da Previdência Social.**

Art. 1º Os incisos I dos artigos 69 e 76 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a redação introduzida pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. ....

I — dos segurados, em geral, na base de 8% (oito por cento) do respectivo salário-de-contribuição, nele integradas todas as importâncias recebidas a título de remuneração."

"Art. 76. ....

I — a remuneração efetivamente percebida, para os segurados referidos nos itens I e II do artigo 5º até o limite de 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no País."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 8 de maio de 1974. — **Franco Montoro**, Presidente — **Guido Mondin**, Relator — **Heitor Dias** — **Renato Franco**.

**PARECER Nº 257, DE 1974**  
**Da Comissão de Constituição e Justiça**

**Relator: Senador Heitor Dias**

Ao apreciar o Projeto de Lei, em exame, tivemos oportunidade de nos manifestar pela sua aprovação, nos termos de Substitutivo que, então, apresentamos a esta Comissão.

Aprovado nosso parecer e o substitutivo proposto, foi a matéria ao exame de mérito da Comissão de Legislação Social, onde, estudado em circunstanciado parecer, também obteve aprovação.

Nesse órgão técnico, o Substitutivo proposto mereceu necessário reparo, sob a forma de novo Substitutivo, que estendeu a outro dispositivo da Lei Orgânica da Previdência Social (art. 69, I) a mesma solução que propusemos para o art. 76, I, cuja redação o projeto pretende alterar.

Realmente, nos termos do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, a LOPS ficará tecnicamente melhor redigida, incorporando-se ao seu texto, de modo uniforme, o conceito de remuneração, tal como definido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Por tudo isso, somos pela aprovação do Projeto, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Legislação Social.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 1974. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Wilson Gonçalves** — **Carlos Lindenberg** — **Helvidio Nunes** — **José Augusto** — **Gustavo Capanema** — **José Sarney** — **José Lindoso**.

**PARECER Nº 258, DE 1974**

**Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 44, de 1974, que "altera a legislação da Previdência Social, e dá outras providências".**

**Relator: Senador Heitor Dias.**

De autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, o projeto de lei em exame modifica, amplamente, os critérios estabelecidos pela Lei Orgânica da Previdência Social, para a captação de contribuições destinadas ao custeio do Sistema Previdenciário (art. 69 da Lei nº 3.807/60, com a redação que lhe deu a Lei nº 5.890/73).

Os propósitos humanitários do projeto, todo ele marcado pela intenção de desobrigar dos encargos do custeio da Previdência Social determinadas categorias de contribuintes, que o Autor considera injustamente oneradas, são, sem dúvida, louváveis, muito embora contestáveis quando examinados à luz do nosso ordenamento jurídico-constitucional.

Sabendo-se que o nosso Sistema de Previdência é contributivo, isto é, tem como pressuposto de concessão dos benefícios a participação do segurado nos encargos financeiros da Previdência Social, o projeto, se aprovado, virá desnaturar a filosofia previdenciária dotada, estabelecendo categorias distintas de segurados, impondo a uns a contribuição previdenciária que dispensa a outros.

Além do mais, embora na letra do projeto não se perceba esse vício, parece-nos que o mesmo é inconstitucional, porque conflitante, implicitamente, com o proibitivo constitucional do parágrafo único do artigo 165 da Carta Federativa.

Consoante esse dispositivo, nenhuma prestação de serviço de assistência ou de benefício compreendidos na previdência social será *majorada ou estendida sem a correspondente fonte de custeio total*.

É evidente que, nesse proibitivo, o que o constituinte quis evitar foi o colapso virtual da Previdência Social, que, a todo instante, se via ameaçada de novos encargos, aleatoriamente estabelecidos, sem que a lei que os instituía fornecesse aos órgãos previdenciários os meios indispensáveis à efetiva concessão dos benefícios.

Ora, dispensar contribuições previdenciárias, sem extinguir os benefícios correspondentes é, na essência, o mesmo que criar novos encargos, sem conceder os recursos que irão custeá-los. Um e outro procedimentos, sem sombra de dúvida, conflitam com o proibitivo constitucional que, como salientado, visa a *resguardar a Previdência Social de um virtual colapso, por falta de recursos para mantê-la*.

Por tudo isso, somos pela rejeição do projeto, eivado, que se encontra, de inconstitucionalidade e injuridicidade.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Heitor Dias, Relator — Helvídio Nunes — Carlos Lindenberg — Wilson Gonçalves — Nelson Carneiro, vencido — José Augusto — Gustavo Capanema — José Sarney — José Lindoso.

#### PARECER Nº 259, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1974, que "altera a legislação da Previdência Social, e dá outras providências".

Relator: Senador Heitor Dias.

Examinando a constitucionalidade e a juridicidade do projeto em estudo, esta Comissão aprovou o Parecer nº 86, concluindo pela sua inconstitucionalidade em face do disposto no parágrafo único do artigo 165 da Constituição.

Para contornar a inconstitucionalidade apontada, o ilustre Senador Ruy Carneiro apresentou a emenda sob exame, acrescentando, no projeto, dispositivo pelo qual o FUNRURAL fica obrigado a transferir, para o INPS, os recursos necessários a cobrir o período de carência a que estivessem sujeitos os segurados egressos do PRO-RURAL.

Ao que parece, à primeira vista apenas, o obstáculo estaria superado, posto que o dispositivo proposto viria indicar a fonte de custeio própria ao novo encargo criado na previdência, compatibilizando a proposição com o texto constitucional citado.

Uma apreciação mais cautelosa revela, de plano, que a emenda proposta, nos termos em que é feita, incide no mesmo conflito constitucional, na medida em que, aleatoriamente, obriga o FUNRURAL a um repasse de recursos de todos impreciso, pois as contribuições a que se refere o autor em sua justificação, e cuja transferência sugere, não são vinculadas à pessoa do segurado.

Como acentuou o Senhor Presidente da República, na Mensagem com que submeteu ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar nº 11/71, que instituiu o PRO-RURAL, este se alimenta de recursos captados por um "sistema de custeio por contribuições generalizadas, que se apropriam dos preços do mercado".

Com efeito, lendo-se o art. 15 da Lei Complementar nº 11/71, que instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, verificar-se-á que os recursos para o custeio do PRO-RURAL não são captados do segurado (trabalhador rural) como no sistema contributivo do INPS, em que o segurado concorre com 8% do seu salário-de-contribuição, não cabendo falar, portanto, em contribuições a serem transferidas.

Assim, não podemos deixar de reconhecer que a Emenda contém o mesmo vício de inconstitucionalidade do projeto, pois, igualmente, conflita com o parágrafo único do art. 165 da Carta Magna, razão por que não pode prosperar.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Heitor Dias, Relator — Nelson Carneiro — Wilson Gonçalves — Carlos Lindenberg — Helvídio Nunes — Gustavo Capanema — José Augusto — José Sarney — José Lindoso.

#### PARECER Nº 260, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1974, que "altera a Legislação da Previdência Social e dá outras providências".

Relator: Senador Heitor Dias

Retorna a esta Comissão, por força de emenda do eminente Senador Ruy Carneiro, o presente projeto que objetiva, em resumo, estabelecer a aposentadoria proporcional ao tempo de serviço para a mulher trabalhadora.

Em nossa apreciação inicial, concluímos por considerar o projeto inconstitucional, vez que, instituindo nova modalidade de benefício previdenciário sem a indispensável fonte de custeio total, tornava-se flagrante a infringência ao parágrafo único do artigo 165 da Constituição.

Para contornar essa inconstitucionalidade, a emenda proposta indica, como fonte do custeio, "os recursos provenientes das arrecadações devidas ao INPS" e, na insuficiência destes, a elevação da contribuição previdenciária "em até 10 por cento".

Por mais de uma vez, esta Comissão já apreciou proposições de igual sentido da emenda. Firmou-se, por assim dizer, uma jurisprudência, segundo a qual, as contribuições previdenciárias, por serem parafiscais, ora caracterizadas como taxas (quando pagas pelos segurados), ora como verdadeiro imposto, (quando não resultam de serviços prestados), integram o Sistema Tributário Nacional, sendo, por isso, em termos genéricos, considerados tributos. Veja-se, a propósito, o douto parecer do eminente Senador Carlos Lindenberg, oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1973, unanimemente aprovado.

Partilhando, pois, desse entendimento, somos constringidos a manter, também para a emenda, o mesmo parecer que demos ao projeto, ou seja, opinar pela sua inconstitucionalidade, vez que é defeso ao Congresso a iniciativa de leis que disponham sobre matéria tributária (art. 57 nº IV da Constituição).

Sala das Comissões, em 12 de junho de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Heitor Dias, Relator — Nelson Carneiro, vencido — Carlos Lindenberg — José Augusto — Gustavo Capanema — Helvídio Nunes — Wilson Gonçalves — José Sarney — José Lindoso.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, Projeto de Lei, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 62 DE 1974

Assegura a missões religiosas o direito de continuar prestando assistência às populações indígenas

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É o art. 2º da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. As missões religiosas que venham prestando qualquer tipo de assistência às populações indígenas continuarão a fazê-lo, respeitadas a legislação em vigor e a orientação do órgão federal competente."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Trata-se de restaurar, atendendo às razões do veto apostado ao § 2º do art. 2º, do Projeto-de-lei da Câmara nº 8, de 1973, com substitutivo do Senado, unanimemente aprovado pelas duas Casas do Congresso, um dispositivo que atende à realidade da política indigenista brasileira, desenvolvida, durante quatro séculos, com a colaboração das missões religiosas, tão ininterrupta quanto eficaz,

apesar da episódica incompreensão pombalina, que afastou dessa ingente tarefa os jesuitas.

2. Que a intenção do Presidente da República, ao vetar o dispositivo acima citado, não foi a de proibir a participação dos missionários religiosos nessa tarefa, depreende-se das próprias razões apresentadas por Sua Excelência, em mais de um trecho da Mensagem nº 4, de 1974, ao Congresso Nacional.

Senão vejamos.

Dizia o inciso vetado — resultante de emenda da Câmara dos Deputados ao projeto originário do Executivo:

“É reconhecido às missões religiosas e científicas o direito de prestar ao índio e às comunidades indígenas serviços de natureza assistencial, respeitadas a legislação em vigor e a orientação do órgão federal competente.”

3. Tratava-se de proposição do Conselho Indigenista Missionário, apoiada pela Conferência Nacional dos Bispos Brasileiros, a que o relator na Câmara dos Deputados acrescentou a expressão “científicas”, consignando às missões com esta última característica o direito de atuar junto às comunidades indígenas.

Aprovada, unanimemente, nas duas Casas do Congresso, a emenda sofreu o veto presidencial, alegando-se, nas razões contra a sua aprovação, que a tutela do índio é atribuída exclusivamente à União.

Mas, ao mesmo tempo, reconhecia Sua Excelência o Presidente da República:

“É claro que essa colaboração será sempre reputada, bem-vinda e até encorajada pelo Governo Federal, que não pode abrir mão, entretanto da sua competência para decidir quando e em que termos a colaboração pode dar-se.”

Adiante, acrescenta:

“A cooperação dessas entidades deve subordinar-se à política definida pela União Federal, em caráter subsidiário.”

4. Parece-nos que a segunda parte do parágrafo que pretendemos restaurar, exclusivamente naquilo que interessa às missões religiosas, atende ao pensamento manifestado na Mensagem do veto, pois a colaboração de tais entidades será assegurada desde que “respeitadas a legislação em vigor e a orientação do órgão federal competente”.

É, assim, reconhecida a responsabilidade central da União quanto à tutela do índio — exercida pela Fundação Nacional do Índio — e, ao mesmo tempo, respeitado o princípio de que o órgão oficial poderá impedir aquelas atividades que contrariem a sua orientação, no trabalho entre as comunidades indígenas.

Decerto, aprovado o presente projeto, a cooperação dessas entidades continuará subordinada à política definida pelos órgãos nacionais, sendo, assim, subsidiária, como pretendem as razões do veto presidencial.

5. As missões religiosas, desde o descobrimento do Brasil, pela catequese, depois, por um tipo de assistência informado pelas conquistas da moderna Antropologia Social, têm prestado relevantes serviços à integração do silvícola brasileiro. Duas reuniões, da FUNAI com as Missões Religiosas, em 1970 e 1973, demonstraram que os missionários têm mostrado absoluta fidelidade à lei no que tange à aculturação do silvícola, harmônica e gradativa, sobretudo “a salvo de mudanças bruscas”, como nos cumpre, em face da lei e dos compromissos internacionais assumidos.

O primeiro Presidente da FUNAI chegou a declarar à imprensa internacional que a assistência prestada aos índios pelas missões religiosas era cinco vezes mais eficiente — na quantidade dos índios assistidos e na qualidade dos serviços prestados — que a do serviço oficial competente, à míngua de pessoal e recursos.

Ainda recentemente, numa reunião com os missionários salesianos do Amazonas, o atual Presidente da FUNAI reconheceu a indispensabilidade da função ancilar das missões, afirmando que aque-

la Fundação não estará, nunca, em condições de assumir a assistência às tribos atendidas pelos missionários.

Ora, se é assim declarado não só desejável mas indispensável o trabalho das missões religiosas junto aos índios, é preciso que o Estatuto do Índio a elas se refira, desmentindo-se a intenção, imputada ao Estado brasileiro, em razão daquele veto, de não permitir a assistência missionária junto às tribos.

6. Além da conveniência de ordem prática, que responta das próprias razões do veto, oferecida à FUNAI uma colaboração gratuita no trabalho de integração dos silvícolas à comunidade nacional, razões de ordem histórica indicam a necessidade da declaração que pretendemos conste no Estatuto do índio.

Não há negar que, apesar das suas razões, o veto presidencial deixou no ar uma suspeita, largamente explorada pela imprensa nacional e estrangeira: a de que o Estado brasileiro, informado por exagerado laicismo, pretendia afastar do trabalho entre os índios justamente aqueles que, por mais longo tempo e com resultados os mais satisfatórios, vêm contribuindo para a solução do problema indígena brasileiro. Ininterruptamente, desde Anchieta, Navarro, Vieira e os primeiros catequistas, até as eficientes missões salesianas, franciscanas e jesuítas de hoje — para só citar as maiores — os missionários católicos e, a partir deste século, também os protestantes têm dado o melhor dos seus esforços, gratuitamente, para tornar menos penosa a integração do índio à comunhão nacional.

Foram eles os primeiros estudiosos da lingüística ameríndia, os melhores cronistas dos costumes indígenas, os mais estrênuos defensores do índio contra a ganância e a violência dos primitivos colonizadores.

Não podem, agora, sofrer a *capitis diminutio* indiretamente imposta à sua ação, por interpretações cavilosas da lei, ou por algum capricho intolérante de eventual dirigente do órgão tutelar do índio. Um estatuto que a estes se refira não pode ignorar a existência dos seus mais eficientes defensores, durante quatro séculos de história.

Dai porque, ao apresentar este projeto, confiamos no espírito de justiça do Congresso Nacional e do Poder Executivo, reconhecendo, por documento legal, a formidável participação das missões religiosas na integração do silvícola e dando-lhes ensejo para a continuidade de um trabalho meritório, que somente honra as tradições cristãs do povo brasileiro.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 1974. — Franco Montoro.

## LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.001 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973

Art. 2º Cumpre à União, aos Estados e aos Municípios, bem como aos órgãos das respectivas administrações indiretas, nos limites de sua competência, para a proteção das comunidades indígenas e a preservação dos seus direitos:

I — estender aos índios os benefícios da legislação comum, sempre que possível a sua aplicação;

II — prestar assistência aos índios e às comunidades indígenas ainda não integrados à comunhão nacional;

III — respeitar, ao proporcionar aos índios meios para o seu desenvolvimento, as peculiaridades inerentes à sua condição;

IV — assegurar aos índios a possibilidade de livre escolha dos seus meios de vida e subsistência;

V — garantir aos índios a permanência voluntária no seu habitat, proporcionando-lhes ali recursos para seu desenvolvimento e progresso;

VI — respeitar, no processo de integração do índio à comunhão nacional, a coesão das comunidades indígenas, os seus valores culturais, tradições, usos e costumes;

VII — executar, sempre que possível mediante a colaboração dos índios, os programas e projetos tendentes a beneficiar as comunidades indígenas;

VIII — utilizar a cooperação, o espírito de iniciativa e as qualidades principais do índio, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e a sua integração no processo de desenvolvimento;

IX — garantir aos índios e comunidades indígenas, nos termos da Constituição, a posse permanente das terras que habitam, reconhecendo-lhes o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes;

X — garantir aos índios o pleno exercício dos direitos civis e políticos que em face da legislação lhes couberem.

Parágrafo único. Vetado.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O projeto será publicado e remetido às Comissões competentes. (Pausa.)

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Santos.

**O SR. RUY SANTOS (Bahia) (Pronuncia o seguinte discurso.)**

— Senhor Presidente e Senhores Senadores:

Não deixa de ser ousadia de minha parte falar a Vossas Excelências, a esse plenário onde se encontram três ex-Ministros da Educação — e entre estes o eminente Senador Jarbas Passarinho, aqui presente — e tantos entendidos dos problemas educacionais; é ousadia — repito, — falar como vou falar. E sobre quê.

Há em cada um de nós, da aprendizagem da vida a ciência da experiência feita — uma série de conhecimentos que formam a nossa cultura. Não só de médico e louco cada um tem um pouco. Também de tudo o mais. De educação principalmente. O que nos foi transmitido bem e o que nos foi transmitido mal. O processo educativo eficiente e o que não nos sensibilizou. A palmatória disciplinadora e condenada, ou o carinho que nem sempre abre corações ou espíritos. A propósito, vale recordar episódio que me foi contado por Anísio Teixeira: Abílio Cesar Borges, o Barão de Macaúbas, já condenava, a seu tempo, o castigo ao aluno. Para ele, a educação eficiente era a de alma a alma. Um seu aluno, porém, tais e tantas praticou, que o grande educador perdeu a cabeça. Deu-lhe uma sova e o meteu na cafuná. Dois dias depois, tomou do discípulo pelo braço e o levou ao responsável:

— Tome seu filho. Não o quero no meu colégio. Ele me fez quebrar uma norma que me tracei.

E retirou-se. Dois dias depois, o pai retornou ao colégio. Trazia o filho para que se desculpasse com o mestre, e para pedir que o recebesse de volta. Não seria mais o mesmo. E não foi realmente. Dali por diante, tornou-se aluno exemplar. E a conclusão do grande educador:

— O castigo, em certos casos, também educa . . .

Aprendi, na minha formação médica, que não há doenças, há doentes. São as tais condições personalíssimas de cada um. É a maneira de reagir, que nem sempre é a mesma nas criaturas. Daí o mestre dever ser um psicólogo, um conhecedor profundo, principalmente, da psicologia infantil. A criança traz do lar uma maneira de ser que precisa ser entendida pelo professor. O dengue materno que pretende continuado na mestra; a hostilidade dos pais que espera ser suavizada no novo lar; o ambiente de desentendimento doméstico que, muitas vezes, o faz fugir para a rua, ou quer compensado, na escola. Daí a heterogeneidade das classes, cada aluno reagindo ao seu modo, e o mestre nem sempre capaz de sentir e compreender esta reação. E querendo uniformizar sua ação.

Por isso é que sou um convencido que a crise da educação está no despreparo da maior parte dos mestres para o papel de educador.

O diploma não é tudo: em qualquer profissão. Um professor pode ser uma sumidade em didática e pedagogia, sem dar a impressão do seu conhecimento amplo da disciplina. É que vai uma distância entre saber como deve ser e fazer como é o mais indicado. Quando estudante de medicina, na minha velha e gloriosa Faculdade da Bahia, tive um mestre admitido por todos os entendidos como um sábio. Chamavam-no até de gênio. O professor Gonçalo Muniz. Mas talvez tenha sido o pior dos professores com que contei. Não sabia se dar. Não me lembro de ter me aberto a possibilidade de dele me aproximar; nem a nenhum de nós, finda a aula, para o afastamento duma dúvida. Se sabia, era para ele. Este mal, porém, no ensino superior, pode ser superado pelo aluno já maduro para a aprendizagem. Com a sua curiosidade, com caminhos abertos à satisfação. Em condições de aprender nos livros, esclarecendo-se, pesquisando.

Este mal, entretanto, é quase sem remédio no começo da nossa educação. Na escola primária, principalmente, ou no ensino elementar que vai até o primeiro ciclo do antigo grau médio. O poeta chamou-a, aquela, de "risonha e franca". O riso aberto da infância, em tudo e por tudo; a franqueza liberta pela ausência de autocensura. A palmatória, a pedra sobre a mesa para quando se precisava ir lá fora, a professora, no meu caso a velha professora Vicência, uma pretona gorducha. Os livros de leitura de Felisberto de Carvalho. O paleógrafo — quem se lembra dele? —, a tabuada. A gramática.

E aqui surge o primeiro problema para que quero chamar a atenção de Vossas Excelências. O do livro didático. O livro de leitura de meu tempo de escola primária foi de Felisberto de Carvalho. Alguns dentre os Senhores Senadores, principalmente os nascidos no interior brasileiro, devem tê-lo usado. Ia do primeiro ao quinto livro. A separação das sílabas no primeiro, ilustradas as páginas com a figura do assunto, um esboço do audiovisual de hoje (e se aplica o áudio também porque leitura cantada por todos nós). Livro que dos irmãos mais velhos ia passando aos mais novos, o que era facilitado pela edição encadernada e em papel que não se estragava com facilidade. Claro que havia o defeito de livro editado no Sul, sem os centros de interesse para as crianças nascidas no resto do Brasil. Os demais livros adotados — com exceção da tabuada e do abc a se estragarem com facilidade — eram os mesmos, ano a ano, o que contribuía para a despesa menor do pai.

Aí pelos idos de 30, entretanto, fez-se sentir entre nós o que se praticava em centros culturalmente de expressão. A influência americana. Os princípios da filosofia educacional de John Dewey. E surgiu a **escola nova**, com novos métodos, outros processos de aprendizagem, outra facilidade, com base principalmente nos centros de interesse, na curiosidade infantil. Não me insurgiu contra a transformação. Professor de Escola Normal da Bahia, bati-me pela escola que se buscava implantar. Já não se podia cuidar apenas de instruir, mas de educar. Educar para a vida, como se começou a dizer; assegurando-se a sonhada igualdade de oportunidade de todos, sonho ainda não obtido. A educação para a Democracia. Com a escola nova, porém, e os novos processos, deu-se a autonomia da mestra, o que é certo. Na classe é ela quem decide o que pode e deve ser feito. Quem traça o seu próprio método de trabalho, dentro embora das linhas gerais da nova filosofia educacional. Quem escolhe o material didático, quem delibera quanto aos livros a serem adotados. E, como consequência, a criança que sai de uma escola para outra, tem a despesa anterior toda perdida; há mestres até que se dão ao luxo de, em meio ao ano letivo, exigirem novos manuais, outro material. São recomendadas pesquisas extraclasse, em casa, para o que muitos dos pais não estão preparados. Em grupos, em que as crianças não são acompanhadas. Eu sei a importância do processo; mas para o seu êxito, desse processo, são necessárias condições para executá-lo. A curiosidade infantil precisa ser coordenada, ou orientada.

Ora, a escola pública do Primeiro Grau é uma escola. O ensino é gratuito, diz a Constituição. Exige-se, entretanto, tais e tantas da criança que a bolsa do pobre não suporta. E o aluno se sente inferiorizado frente aos colegas de recurso; ou a sua aprendizagem, — com-

plexados que se tornam — não tem o rendimento que era de se desejar. O Ministério da Educação, de há algum tempo, dentro da orientação traçada pelos seus Titulares, tem procurado resolver o problema do livro didático. Decretos têm sido baixados. Programas têm sido elaborados. Mais de 15 milhões de livros foram distribuídos em 1971 e 1972, para alunos e mestres. Mas, se quanto ao Ensino Superior, ou Técnico, alguma coisa tem sido feita, como a PLITES-Programa do Livro Texto para o Ensino Superior, os chamados livros-textos, as co-edições; nada ou quase nada se fez quanto ao Ensino Elementar. A distribuição de material não passa dos grandes centros. De um modo geral, não há critério de parte dos mestres na adoção dos livros. É ser ainda pai com filhos na idade escolar, ou conversar com eles, e se sentirá a tragédia do início do ano letivo.

**O Sr. Jarbas Passarinho (Pará)** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. RUY SANTOS (Bahia)** — Pois não, nobre Senador.

**O Sr. Jarbas Passarinho (Pará)** — É praxe parlamentar dizer que se ouve com atenção e com apreço qualquer um dos nobres Srs. Senadores. No caso, gostaria de dizer a V. Ex<sup>a</sup> que não cumpro apenas um dever rotineiro de repetir a praxe. Ouço com deleite o seu discurso, no qual se nota, de maneira indiscutível, a presença do intelectual, do romancista e, mais do que isto, a presença do professor. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> a referência ao esforço que se tem feito, de certo tempo para cá, para obviar as imensas dificuldades que representam para a bolsa, sobretudo a do pai pobre, o livro didático, que se renova a cada período, no mínimo a cada ano. Entretanto, creio que V. Ex<sup>a</sup> cometeu uma pequena injustiça declarando que, se alguma coisa foi feita no campo do Ensino Superior, no campo do Ensino Médio ou do Segundo Grau, pouco ou quase nada o foi no campo do Ensino Elementar — hoje chamado Fundamental — na nova escola do Primeiro Grau. Se V. Ex<sup>a</sup> permite que, neste aparte, elabore uma elucidação que não se contenha nos dois minutos regimentais, eu lhe agradeceria.

**O SR. RUY SANTOS (Bahia)** — É imenso prazer ouvir V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Jarbas Passarinho (Pará)** — Muito obrigado. Em verdade, dos dezessete milhões de livros distribuídos no ano de 1973, a grande maioria foi precisamente destinada ao Ensino Fundamental. Ocorre que também me senti tocado pela mesma causa que V. Ex<sup>a</sup> defende com tanto brilho. Houve um momento em que consegui do Presidente Emílio Médici que, através de um decreto, se declarasse congelado o texto do livro por três anos, forma de impedir que esse livro fosse a cada ano renovado, até com aquelas artimanhas a que V. Ex<sup>a</sup> se referiu, por exemplo, do livro de consumo, o livro de tipo questionário, para ser resolvido, e que, uma vez resolvido por um aluno, não serve a outro e às vezes não serve ao próprio aluno, se repente. A Lei nº 5.692, um imperativo da reforma de educação brasileira, fez com que esse decreto passasse a ser inteiramente inócuo, porque tínhamos que alterar o conteúdo da própria escola, e, alterando os currículos, tínhamos que alterar os livros didáticos. No momento, há um período de transição. Nesse período de transição, enquanto o livro didático, à feição da Escola Fundamental de hoje, não tiver uma forma definitiva, será extremamente difícil que ele tenha seu texto congelado, como era nosso desejo. Ainda mais, nobre Senador Ruy Santos: uma forma, que seria fácil, tentadora até, mas acredito extremamente perigosa de responder aos reclamos de V. Ex<sup>a</sup>, seria transformar o livro didático no chamado livro-padrão. Mas isso só ocorre nos países socialistas, digo melhor, nos países totalitários, em que não se dá aos professores liberdade para concepção de seus livros. Como o regime brasileiro é caracterizadamente neocapitalista, repugna a este regime a instituição do livro único. E mercê de Deus repugna. Do meu ponto de vista, sou inteiramente favorável à sua inexistência. Que exista uma diversidade, mas não uma multiplicidade, como V. Ex<sup>a</sup> refere. Permita que este seu humilde colega lhe dê os parabéns por trazer à tase a inteligência cintilante e o exemplo admirável do Professor Ruy Santos.

**O SR. RUY SANTOS (Bahia)** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>. No meu discurso, refiro o número de livros distribuídos pelo Ministério da Educação em 1971 e 1972 entre alunos e mestres, segundo a publicação oficial que tenho no meu Gabinete. V. Ex<sup>a</sup> há de verificar que só no Ensino Fundamental o número de crianças é bem maior do que este. E se V. Ex<sup>a</sup> verificar o percentual, entre alunos de Ensino Superior e esses alunos, há de notar que o número distribuído ao Ensino Superior foi 1% mais alto do que o do Ensino Primário. Quanto ao livro uniformizado, claro que não se pode querer mais de uma gramática; uma gramática diferente, uma matemática diferente, uma álgebra diferente ou uma geografia diferente. Os livros de leitura, esses não podem ser uniformizados, por outra razão, decorrente da diversificação de regiões no Brasil. Dentro do mesmo Estado, podemos encontrar zona industrial e zona rural, onde a leitura deve ser canalizada para o chamado centró de interesse dessas crianças.

Fiz justiça ao esforço do Ministério da Educação, e mais adiante chego ao ponto a que V. Ex<sup>a</sup> se referiu, ao ponto da uniformização — que é totalitária. Mas no Brasil, que não é país totalitário, existe — e adiante V. Ex<sup>a</sup> verá a minha condenação — o chamado ensino de apostila, que tomo a liberdade de considerar um dos fatores principais para a baixa média no número de aprovações nos concursos de habilitação.

**O Sr. Jarbas Passarinho (Pará)** — Conceder-me-ia V. Ex<sup>a</sup> mais um aparte?

**O SR. RUY SANTOS (Bahia)** — Pois não.

**O Sr. Jarbas Passarinho (Pará)** — Relativamente ao percentual, eu mesmo vou verificar meus dados. Surpreende-me que assim seja, embora não haja no fato um contra-senso. Por exemplo, quando os estudantes de nível superior não tinham qualquer tipo de assistência nesse campo — e V. Ex<sup>a</sup>, médico que é, sabe perfeitamente que os livros de Medicina são caríssimos — o nosso objetivo, o objetivo do Governo do Presidente Médici — coordenado o trabalho pelo Ministro João Paulo dos Reis Velloso e pelo Ministério da Educação, que tive a honra de dirigir na época — foi aplicar 10 milhões de cruzeiros atuais, ou seja, 10 bilhões de cruzeiros antigos, na aquisição de direitos autorais...

**O SR. RUY SANTOS (Bahia)** — Li, inclusive, o decreto.

**O Sr. Jarbas Passarinho (Pará)** — ... e na editoração de livros que provocassem, mesmo que fosse uma pequena parcela no total de livros vendidos no campo do Ensino Superior, uma regulação dos preços desses livros. Assim é, por exemplo, que Samuelson, na sua "Análise Econômica", livro que normalmente custava acima de Cr\$ 100,00 cada exemplar, veio a ser vendido a Cr\$ 60,00 em co-edição pelo Ministério da Educação. Certa feita, o nosso ilustre colega Padre Nobre, talvez com ânimo um pouco exaltado devido a uma nota que a minha Assessoria de Imprensa havia dado, foi-me injusto. Então, pedi a S. Ex<sup>a</sup> que me visitasse. Coloquei sobre a mesa de meu gabinete, gabinete onde tive a honra de receber V. Ex<sup>a</sup> algumas vezes, todas as co-edições desde Ensino Fundamental ao Ensino Superior. E aquele digno Parlamentar e Sacerdote, ao se retirar do meu Gabinete, declarou: se eu soubesse antes o esforço que aqui realizava, jamais teria dito o que disse, na Câmara dos Deputados, a respeito do livro didático. Ele é um batalhador como V. Ex<sup>a</sup>, como creio que também fui e sou, para que o problema do livro didático seja equacionado, e, em seguida solucionado. Vi, no Acre, em inspeção que realizei na cidade do Rio Branco, livro do Ensino Fundamental de valor inferior a Cr\$ 3,00, que era o preço de uma revista. Não podíamos distribuir livros para toda a população estudantil, o que, aliás, seria um equívoco, porque há estudantes que podem pagá-los, e seria uma forma iníqua de tratar igualmente àqueles considerados desiguais do ponto de vista econômico. O que aconteceu no Acre foi o Banco do Livro, criado por iniciativa das professoras, que cole-

tavam livros de ano para ano, o que está exatamente na linha do pensamento de V. Ex<sup>a</sup>, pois permaneciam os mesmos, e não havia necessidade sequer de eles serem renovados para estudantes novos, porque os livros anteriores, se bem cuidados, eram transmitidos aos colegas dos anos seguintes. Então, há um esforço, nobre Senador Ruy Santos, conforme V. Ex<sup>a</sup> se referiu. Aproveito estas oportunidades sempre com muito recato, para não parecer que o ex-Ministro da Educação está tirando partido da sua cadeira no Senado.

**O SR. RUY SANTOS (Bahia)** — O Plenário está ouvindo com muito mais prazer o aparte de V. Ex<sup>a</sup> do que o meu discurso.

**O Sr. Jarbas Passarinho (Pará)** — Então, manda a boa tática que eu encerre o aparte rapidamente. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> a generosidade. Realmente é um problema muito difícil de se dar uma solução imediata. Só uma pertinaz ação governamental, uma compreensão por parte dos editores brasileiros e uma ação, ao longo do tempo trará o êxito que V. Ex<sup>a</sup> e todos nós buscamos.

**O SR. RUY SANTOS (Bahia)** — Realmente a solução não é fácil.

Fiz justiça ao esforço que tem sido desenvolvido, mas queria dizer a V. Ex<sup>a</sup> que, quanto ao custo do livro didático eu, na minha formação médica, lembro-me muito bem: desde o Curso Secundário já estudávamos em livros franceses. A História Universal, onde estudei primeiramente, era a famosa "Histoire de la Civilization", de Charles Seignobos. Aqui está o meu colega Clodomir Milet, que também estudou na Bahia e S. Ex<sup>a</sup> deve recordar-se — embora seja mais moço do que eu — de haver estudado em livros franceses, não em textos reduzidos, ou texto em português traduzido do francês. A Cadeira de Anatomia, por exemplo, era estudada pelo Testut, em quatro volumes, e que custava uma fortuna, àquela época, e no qual havia um rodapé, em letra miúda, onde o professor, se quisesse, podia reprovar o aluno, porque era lá que ele ia, muitas vezes, buscar a pergunta para a reprovação do aluno — para o seu prazer — o que considero, sob certo aspecto, doentio.

Mas fiz justiça ao esforço desenvolvido pelo Ministério. Sei que o problema não é de fácil solução. Mas, para o Curso Primário, ou Ensino Fundamental, como se diz hoje, acho que encontraremos uma solução, que adiante apontarei, no correr do meu discurso.

Os crediários ainda funcionam para a confecção dos uniformes — exigência que torna, por vezes, a escola privilégio das crianças com recursos.

E quem, dentre nós, não viu, no interior, crianças pobres que iam calçadas com um lado do chinelo, enquanto a outra banda ficava no pé de seu irmão, porque os pais não podiam dar um par a cada uma. E por vezes a professora até reagia, e não os permitia entrar na sala de aula. Isso eu vi, coisa lamentável, mas dentro de uma formação que fere o princípio da educação e da busca da igualdade e da oportunidade para todos.

O banco de livro é ainda uma promessa: e os livros são adquiridos à vista. Buscando simplificar o problema, ou gerando receitas para os colégios ou mestres, surgem as célebres apostilas. O conhecimento padronizado, simplificado. Sou um convencido, todavia, que elas são a maior responsável pelo índice baixo de aprovação nos concursos de habilitação. Perdoem-me os mestres ou as autoridades do ensino; mas são. A apostila é feita à maneira de ver do professor no assunto versado. Em Matemática ou Física, pouco há o que alterar ou isolar; mas, mesmo em Física ou Matemática, o julgamento do professor como o mais importante, ou válido, não é o mesmo por exemplo de quem elabora os quesitos ou testes para a chegada ao curso superior. O adolescente está bem preparado para certos aspectos da disciplina cujo conhecimento lhe foi dado, mas são outros os visados pelos quesitos do concurso de habilitação. Um rapaz na Bahia me disse: fui mal na cadeira tal, porque meu professor foi fulano, e tudo o que ele deu não veio nos quesitos. Foi bom aluno da cadeira, porque estudou por apostila nas aquilo que continha a

apostila não estava, às vezes, sendo seguido por quem elabora os quesitos para o concurso de habilitação.

Dai os cursinhos, os caça-niqueis de muitos que se julgam em condições de preparar o jovem para o vestibular. Deles há até os que anunciam indicando a percentagem de aprovação entre os seus alunos. É a comercialização ao preparar para a vida. Cursos que custam dinheiro e que aumentam a aflição do pai que sonha com a formação profissional do filho. E quesitos que despertam já um vasto anedotário de parte dos estudantes na indicação da resposta certa. Até o dado, em muitos casos, na hora da resposta, tem sido utilizado para ver o número a ser assinalado no quesito.

A este problema espero, um dia, voltar, mais adiante, tomando o tempo e atenção de V. Ex<sup>s</sup>. Os técnicos, possivelmente, não hão de levar a sério estas minhas observações que não são só minhas; mas de um número sem conta de leigos, pais e avós que vivem o dia-a-dia da educação para a vida dos seus filhos e netos. Muitos técnicos estão apenas preocupados com o transplante para o sistema educacional brasileiro do que se faz nos grandes centros, cultural e economicamente fortes. E o Brasil é o Brasil.

Hoje, além de aflorar, chamando a atenção do Governo, para o problema do livro didático, que vem sendo um desafio, quero me referir a outro o da fuga da escola de meninos bem dotados.

Todos nós sabemos que, até não faz muito, apenas 10% dos alunos das escolas do ensino primário — a designação antiga — chegavam à 5ª série. Na estatística de 1972, que tenho em mãos existiam 6.800.000 crianças matriculadas na 1ª série e apenas 518.000 na 5ª, para um total de quase 15 milhões nas 5 séries.

E, por esses 15 milhões, há de ver V. Ex<sup>a</sup> que mesmo aquele número de livros, já editados e distribuídos para mestres e alunos, está aquém da nossa necessidade.

A coisa melhorou e estou informado de que o percentual subiu. E por que esta fuga à classe? Os estudiosos do problema indicam, como razão primeira, a necessidade de o menino ser chamado, cedo, a participar da receita doméstica. Já houve quem dissesse, ou coisa parecida, que certo povo, ou certa comunidade, não se educou porque é pobre e que é pobre porque não se educou. É o trágico círculo vicioso da vida. Mas aí é que o poder público — tem que entrar, evitando aquela fuga, mormente dos meninos que se revelaram bem dotados. E que foram, cedo, para uma oficina ou para uma fábrica. Deles há até os que se tornaram bons alfaiates ou bons torneadores; como há os de boa condição financeira que chegaram à escola superior, para serem maus advogados, maus médicos ou maus engenheiros. A criança que revelou, ao chegar à escola, alto grau de aprendizagem, ou aguçada curiosidade, ou vivacidade acima do normal, não se deve, nem pode deixar fugir. O bom seria que nenhuma fugisse; ao menos estes, porém, devem ser retidos. Dê-se-lhes, às suas famílias, o complemento da receita doméstica que o pai, com o trabalho do filho, poderia obter. Passará ele a ganhar para, dentro ainda daquela expressão clássica que teremos de repetir, se preparar para a vida.

Eu sei que os governos, tanto federal, como estaduais e municipais, dão bolsas de estudo. Nós mesmos, parlamentares, as recebemos para distribuir, distribuição que fazemos sem atentar para o importante, que é servir ao rapaz ou adolescente mais necessitado e aproveitável. Sei também que os sindicatos recebem bolsas, cuja distribuição talvez nem tenha a fiscalização de uma autoridade educacional. Ali e cá, é a preferência pelo amigo, pelo correligionário, pelo companheiro. A escola é que deve indicar, ao Poder público, quais as crianças que precisam ser atendidas e como sê-lo.

A crítica que ora faço não é pela destruição ou para destruir. Longe de mim. Eu mesmo me imponho **mea culpa**, que deve ser de tantos dentre nós. A crítica que busco fazer é construtiva. É uma sugestão. Dir-se-á que deixaríamos a mercê dos mestres, que são também humanos, que são latinos, a distribuição do benefício, nem sempre cuidadosa. Haverá, porém, como limitar o seu decisório. Verdade que isso só se daria ou se dará — e isso se aplica também a

elaboração e distribuição do livro didático — quando os sistemas municipais de ensino, ou o ensino fundamental for entregue aos municípios, com a supervisão de conselhos locais em que se encontrariam o prefeito, o juiz, o padre, os pais de escolares.

Com isto, o mestre tem uma fiscalização direta de parte de quem tem empenho na valorização da escola, no seu rendimento maior. É o princípio de que a escola, como a igreja, como o hospital, devem ser da comunidade. Não há de ser o serviço de fiscalização na capital que poderá jurar como todas as escolas funcionam num Estado. Fiscalização sempre precária, à base de relatórios que nada exprimem.

Perdoem-me os doutos, os entendidos, V. Ex<sup>a</sup> eminente Senador Jarbas Passarinho, estas considerações.

**O Sr. Jarbas Passarinho (Pará)** — Concede-me V. Ex<sup>a</sup> um último aparte?

**O SR. RUY SANTOS (Bahia)** — Pois não.

**O Sr. Jarbas Passarinho (Pará)** — Há de convir o nobre Senador que, estando eu presente e ouvindo em silêncio partes substanciais do discurso de V. Ex<sup>a</sup>, equivaleria — pelo menos numa interpretação justificável — eu estivesse de acordo, que o meu silêncio significasse, pelo menos tacitamente, um acordo. E, em grande parte, o meu silêncio foi um acordo ao discurso de V. Ex<sup>a</sup>. Mas, um último reparo gostaria de fazer, em homenagem à própria classe política a que V. Ex<sup>a</sup> pertence antes de mim e a qual V. Ex<sup>a</sup> honra mais do que eu. É que V. Ex<sup>a</sup>, ao se referir às bolsas de estudo, fazendo até uma *mea culpa*, como V. Ex<sup>a</sup> se referiu a ela, disse que fazemos esta entrega a correligionários e amigos e, em suma, seria uma forma de distribuição de caráter eminentemente pessoal. Quero lembrar a V. Ex<sup>a</sup>, que lê com tanto cuidado os decretos e as portarias que se produziram na Pasta da Educação relativamente a estes assuntos, e está provando que os lê, que uma dessas portarias foi precisamente regulando a concessão de bolsas de estudo que os congressistas recebem, como era tradicional e que manteve no Ministério da Educação — pelo que, aliás, paguei caro em críticas que recebi de jornais muito poderosos deste País. Se voltasse ao Ministério, não modificaria, de maneira nenhuma, o meu critério, porque, a ter o Gabinete do Ministro de fazer distribuição de bolsas de estudo, ele ficando com todas as bolsas em suas mãos — quarenta, sessenta, oitenta, cem, mil, como chegamos a fazer — ele representaria um poder de império de tal ordem, que lhe seria praticamente impossível atuar com justiça. Também o Gabinete do Ministro seria alvo das postulações que não teriam como ser separadas entre justas e injustas, ou justificadas e injustificadas. Ocorre, porém, que nessa portaria, nobre Senador Ruy Santos, a condição *sine qua* para que uma bolsa seja concedida é que o responsável por aquela família tenha, no seu orçamento domiciliar, um salário, seu ou de outras pessoas que trabalham na família, — por isso falei em orçamento domiciliar, que, dividido pelo número de dependentes, não ultrapasse, no quociente, um salário mínimo. Veja V. Ex<sup>a</sup>, apenas um salário mínimo! Então, a garantia de distribuição para o pobre está precisamente nesta regra: todo o orçamento domiciliar dividido pelo número de dependentes não pode ultrapassar um salário mínimo. Na medida em que ultrapassa, automaticamente é recusado pelo sistema de computação que faz o cálculo dos seiscentos mil papéis que o Ministério recebe para deferir as bolsas. Não poderia, portanto, ser trabalho mecânico, mas sim eletrônico. Daí, certa feita, num debate que tive no Rio de Janeiro, uma senhora me disse que eu não estava falando a verdade — não me disse *Tout court*, mas usou aquela expressão de Machado de Assis que dizia que “a inverdade é a mentira de gravata”. E eu estava de gravata estava dizendo que o Ministério só concedia bolsas às pessoas necessitadas — pobres, no sentido da Lei. Ela redarguiu que tinha a certeza de que uma bolsa era entregue a filho de Ministro. Eu a reptei a provar a sua afirmativa, e ela provou; provou no Estado da Guanabara. Bolsas distribuídas por aquele Estado, pela Secretaria de Educação e Cultura há alguns anos — estou-me referindo a fato pas-

sado há alguns anos — e entregue uma dessas bolsas a um filho de Ministro do Tribunal de Contas — então, se chamava Ministro. Mas, no Ministério da Educação e Cultura — peça a V. Ex<sup>a</sup> que atente para este fato — a menos que o político responsável pelo preenchimento dos formulários aceite e endosse uma declaração falsa e, portanto, ideologicamente condenável, que diga que o salário de um pai de família é menor do que o seu salário real — porque o computador não registra a mentira, registra apenas o fato — a menos que, repito, seja esta a causa, posso garantir a V. Ex<sup>a</sup> que as bolsas entregues atualmente pelo Ministério da Educação aos usuários dessas bolsas, indicados pelos Congressistas, são bolsas entregues a pobres, a famílias pobres que, desgrazadamente, não puderam matricular os seus filhos nos colégios públicos, e então têm que pagar anuidade por esses colégios. Era o reparo final que eu gostaria de fazer ao brilhante discurso de V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. RUY SANTOS (Bahia)** — Mas o reparo de V. Ex<sup>a</sup> vai-me dar margem a mais algumas palavras — se o Sr. Presidente me permitir demorar por alguns minutos; eu já estava concluindo quando o eminente Senador Jarbas Passarinho me aparteu. Não são os políticos — e aí defendo os políticos — não são os políticos que falsificam ou que atestam em falso aquela renda. Os pais já sabem que precisam dar uma renda *naqule tipo*. É o “jeitinho” brasileiro. É a estória daquele livro “Brasil para Principiantes”, aquele cujo fabricou uma “arapuca” e acabou preso — mas um livro delicioso. É o “jeitinho” tradicional do brasileiro.

Mas eu quero agora, dar uma informação “sem jeito”, ao ex-Ministro da Educação. Recebi de mais de um amigo meu pobre, a recusa da bolsa que puz à disposição para seu filho: “O auxílio não dá para pagar o colégio”. Na época eram duzentos e quarenta cruzeiros, se não me falha a memória — “E eu não tenho com que completar o pagamento do colégio”.

Mas, Senador Jarbas Passarinho, uma das alegrias maiores da minha vida pública e que, um dia, apareceu em meu gabinete de Secretário de Estado uma menina de 16 anos, filha de um garçom, em Feira de Santana. Disse-me, então, ela:

— “Soube que o Senhor é um homem bom”.

Respondi-lhe: “É um dos boatos que dizem a meu respeito”.

Continuou a minha conterrânea: “Mas eu soube que o Senhor é um homem bom e vim fazer-lhe um apelo. Estou terminando o curso ginásial — naquele tempo era o regime de ginásio — lá em Feira de Santana, mas lá não há colégio e quero me formar em Medicina e o meu pai não pode custear meus estudos”.

Chamei uma das diretoras daquela Secretaria, uma solteirona, e perguntei-lhe se concordava em considerar aquela menina sua dependente, para que eu pudesse dar a ela, pelo Estado, um internato num dos colégios. Respondeu-me: “Pois não”.

Foi o *jeitinho brasileiro que encontrei*. Então, ela fez a anotação no serviço de Montepio do Estado de que tinha uma dependente, e eu dei a bolsa para essa falsa dependente.

Essa menina é hoje médica. Foi grande a alegria que tive quando, no fim do primeiro ano, na ocasião em que saía para as férias, ela foi ao meu Gabinete para dizer: “Dr. Ruy, vim lhe trazer um presente: a medalha que ganhei como primeira da série”. É claro que não aceitei o presente.

Esse é um dos fatos de que me orgulho na vida de político, que procurou servir sem se servir, buscando as soluções melhores para essa população enorme que temos de gente necessitada.

Sr. Presidente, o político, já se disse, é o técnico das idéias gerais. O técnico da observação diária. O técnico pela vivência. Melhor ou maior pela curiosidade no viver. Perdoem-me V. Ex<sup>as</sup>. De há muito que estas palavras que acabo de ler buscam saltar da minha consciência. Estão saltando hoje. (Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Itálvio Coelho.

**O SR. ITALÍVIO COELHO** (Mato Grosso) (*Pronuncia o seguinte discurso.*) — Senhor Presidente:

Acabo de regressar de Corumbá, a Capital do pantanal mato-grossense.

Lá esteve a bancada de meu Estado, a fim de recepcionar o Senhor Ministro do Interior, Dr. Maurício Rangel Reis, que durante dois dias, com sua eficiente equipe, estudou e debateu a implantação do PRODEPAN — Programa Especial do Desenvolvimento do Pantanal, autorizado pelo ilustre Presidente Ernesto Geisel.

Lá estavam os Prefeitos de todos os municípios dessa magnífica baixada que, desde 1971, integram o CIDEPAN — Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Pantanal. Registre-se, Sr. Presidente, a grande sensibilidade dos executivos municipais mato-grossenses, quase todos eles agrupados em associações regionais, tendo em vista a coordenação dos interesses comuns específicos das respectivas áreas geográficas.

O CIDEPAN acaba de apresentar um substancioso estudo em simpósio, por sinal muito democrático, presidido pelos Srs. Governador José Fragelli e Ministro Rangel Reis, contando com a presença de Prefeitos e técnicos, anteontem, na cidade de Corumbá. Há que se evidenciar a excelente oportunidade que foi oferecida aos prefeitos municipais que, de viva voz, expuseram todos os problemas de suas respectivas comarcas que pudessem ser incluídos no PRODEPAN.

O Consórcio Intermunicipal colaborou apresentando seus estudos e sugerindo, dentre outras medidas, a criação de órgão executivo para acompanhar a execução do Programa Especial, colaborando a partir da experiência local para a apropriação dos projetos específicos.

Os sindicatos rurais dessa vasta região, abrangendo 18 municípios, apresentaram substancioso trabalho no qual nos cabe evidenciar:

A área geográfica homogênea é de cerca de 250 mil quilômetros quadrados, cuja riqueza básica é a pecuária com rebanho bovino de seis milhões de cabeças. Constitui, pois, uma das mais promissoras regiões para o crescimento e aprimoramento da atividade pecuária e a industrialização da carne e subprodutos.

Pediram a atenção para os graves prejuízos causados pelas grandes cheias que, desde dezembro, assolam o Pantanal. Aliás, Sua Excelência, o Senhor Ministro do Interior, sobrevoou demoradamente as áreas inundadas, verificando pessoalmente, e com o maior cuidado, as danosas proporções das enchentes.

Sugeriram os sindicatos rurais, com muito acerto, a constituição de grupo de trabalho, em caráter de urgência, para estabelecerem medidas pertinentes ao crédito rural, seja quanto aos já em exercício, seja quanto às linhas de créditos especiais para permitir os investimentos necessários à recuperação das benfeitorias danificadas e quase sempre destruídas pelas águas.

Tomei conhecimento, também, de estudos efetuados por outras associações, que propõem a indução de programas específicos para microrregiões que demonstram o alto interesse despertado pelo PRODEPAN à valorosa população local.

Serão aplicados Cr\$ 650.000.000,00 no triênio 1974/76 e destinados, prioritariamente, à construção de malhas rodoviárias, com os diversos pólos indicados pela situação geográfica, e à melhoria e ampliação do transporte fluvial, devendo-se destacar as grandes possibilidades dos Rios Paraguai, Cuiabá, São Lourenço, Piquiri, Taquari e Aquidauana-Miranda. Propõe-se, ainda, a construção de barragens para o controle das grandes enchentes, aliando-se essa finalidade o aproveitamento das águas para irrigação e produção de energia elétrica. A construção de frigoríficos para a industrialização da carne na fonte da produção e, finalmente, a melhoria do rebanho, da produtividade do mesmo, através do aprimoramento da técnica no manuseio do rebanho.

Desejo salientar o excelente espírito de equipe que preside o desenvolvimento do plano em foco, onde atuam a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, os Ministérios do Interior, dos

Transportes e de Minas e Energia, em coordenação com o Governo do Estado de Mato Grosso e cujos excelentes e custosos estudos iniciais serviram de base para a elaboração deste programa.

Teremos, assim, correspondido amplamente às antigas aspirações da região, tão bem retratadas em proposição, transmitida aqui no Senado, na Sessão Legislativa de 1965, do então Senador e hoje Deputado Federal por Mato Grosso, Senhor Paulino Lopes da Costa, com o apoio do saudoso Senador Filinto Müller.

Buscavam os ilustres parlamentares a criação de Agência do Desenvolvimento do Pantanal.

A velha luta acaba de produzir os mais esplendorosos resultados. A implantação do PRODEPAN atende, nos seus objetivos, às amplas necessidades da região.

Paralelamente aos fins objetivados pelo Programa Especial, o Sr. Ministro do Interior deferiu a execução de projetos de saneamento e urbanização de grande envergadura para a cidade de Corumbá. Esperamos que a efetiva presença do recém-criado Ministério da Assistência Social completará o Programa Integrado de Desenvolvimento Econômico e Social, em consonância com o grau de evolução deste grande País.

Na determinação de progredir, o brasileiro se identifica, esteja nos grandes centros, esteja lá bem longe no Oeste, que nos liga pela amizade e compreensão aos povos irmãos do Paraguai e da Bolívia.

Componente da bancada mato-grossense, julgo de meu dever registrar a alta motivação causada à nossa gente pela presença de Sua Excelência o Sr. Ministro Maurício Rangel Reis e sua excelente equipe, em viagem de estudo e trabalho que demonstrou, claramente, a uniformidade e universalidade dos esforços do Governo em prol do crescimento econômico, social e político da Nação brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (**Muito bem! Palmas.**)

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Geraldo Mesquita — José Esteves — Jarbas Passarinho — José Sarney — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Augusto Franco — Carlos Lindenberg — João Calmon — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Osires Teixeira.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Finda a Hora do Expediente, passo à

### ORDEM DO DIA

#### Item 1:

1

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1972, de autoria do Senhor Senador Franco Montoro, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, determinando que, em caso de morte, a conta vinculada em nome do empregado passará para sua família na forma da lei civil, tendo

PARECER, sob nº 846, de 1973, da Comissão:

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

A votação do presente projeto foi adiada em virtude de requerimento aprovado pelo Plenário, quando de sua inclusão na Ordem do Dia da sessão de 15 de maio.

O Regimento Interno, no § 2º do art. 311, entretanto, permite um segundo adiamento, por prazo não superior a 30 dias. Com esse objetivo, foi encaminhado à Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 103, DE 1974

Nos termos do art. 353 combinado com a alínea "c" do art. 311 do Regimento Interno, requero adiamento da votação do Projeto de

Lei do Senado nº 64, de 1972, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, determinando que, em caso de morte, a conta vinculada em nome do empregado passará para sua família na forma da lei civil, a fim de ser feita na sessão de 19 de junho corrente.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 1974. — **Franco Montoro.**

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — De acordo com deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 19 do corrente.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** —

**Item 2:**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 224, de 1974) do Projeto de Resolução nº 19, de 1974, que suspende, no § 1º do art. 789 da Consolidação das Leis do Trabalho, as expressões "o Juiz e", declaradas inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 75.390, do Distrito Federal, em 24 de outubro de 1973.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (**Pausa.**)

Não havendo emendas nem requerimento no sentido de que seja submetida a votos, a redação final é considerada aprovada, independente de votação, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final do Projeto de Resolução nº 19, de 1974.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 1974**

**Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da expressão "o juiz e", constante do § 1º do art. 789 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).**

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa a execução da expressão "o juiz e", constante do § 1º do art. 789 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 24 de outubro de 1973, nos autos do Recurso Extraordinário nº 75.390, do Distrito Federal.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** —

**Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1974 (nº 1.366-B/73, na Casa de origem), que renova o prazo para estabelecimento das novas especificações da classificação comercial de lã de ovinos e determina outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 246 e 247, de 1974, das Comissões:

- de Agricultura e
- de Economia.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, encerrarei a discussão. (**Pausa.**)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 42, DE 1974**  
(Nº 1.366-B/73, na Casa de origem)

**Renova o prazo para estabelecimento das novas especificações da classificação comercial de lã de ovinos e determina outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica renovado, para até sessenta dias da vigência desta lei, o prazo do art. 2º da Lei nº 5.093, de 30 de agosto de 1966, concedido ao Poder Executivo, a fim de que baixasse ato aprovando as novas especificações da classificação comercial de lã de ovinos.

Art. 2º Caberá ao Ministério da Agricultura a fiscalização do cumprimento das normas que forem estabelecidas.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura, mediante convênio, poderá delegar as suas atribuições aos serviços especializados dos Estados produtores.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quando de nossa apreciação do comportamento da economia pátria no setor externo, chamamos a atenção, na parte referente a importações, para o valor sempre crescente dos itens: maquinaria — equipamento e matérias-primas.

O primeiro, em 1973, atingia já a elevadíssima soma de 2,3 bilhões de dólares, e se projeta, no presente ano, a um nível de 3 bilhões de dólares; o segundo, excluído de seu total, frise-se, o petróleo, apresenta um aumento de US\$ 1,2 bilhão, em 1973, para US\$ 1,3 bilhão, em 1974 (previsão).

Por outro lado, aqui foi dito da preocupação que o Governo tinha quanto à posição da empresa nacional frente às organizações internacionais, de um lado, e os empreendimentos estatais, de outro, e das alternativas que poderiam ser adotadas para remediar tal situação.

Srs. Senadores, a Administração Revolucionária, ora exercida pelo Presidente Geisel, traduz-se em uma forma de governo racional, baseadas suas decisões em estudos acurados, frutos de exame frio dos problemas, das linhas de ações a seguir, das opções a tomar.

Quanto àquele primeira constatação, examinada a questão a fundo, em vez de restringir o consumo crescente, mas, fundamental para o nosso desenvolvimento, enveredou o Governo pelo caminho da substituição progressiva das importações na área da indústria pesada e na dos insumos básicos.

Não ignorava o Poder Central, como não ignora, que a senda escolhida exigia investimentos maciços, tanto em recursos monetários como em tecnologia a ser adquirida, a maior parte, no estrangeiro, investimentos esses que atingiriam, até 1980, a um mínimo de US\$ 30 bilhões, ou seja, pouco menos da metade do nosso Produto Interno Bruto no ano de 1973. Decidiu-se, corajosamente, por aquilo que pode anunciar à Nação, sem trombetear, como a abertura de um novo ciclo de substituições de importação não mais de bens de consumo, mas de bens de capital, de bens intermediários, os chamados insumos básicos. A enunciação dessa diretriz só teria realmente valor prático se seguida por medidas que a traduzissem, objetivamente, e a criação, Sr. Presidente e Srs. Senadores, da EMBRAMEC, IBRASA e FIBAS, dá o sentido, a dimensão da grande tarefa que, durante 4 anos, o Governo federal vai ter sobre seus ombros para, reeditando

providências de ciclo que esgotaram a sua capacidade propulsional da nossa economia, há decênios, dê o suporte necessário para que nosso desenvolvimento não sofra contingenciamento, devido às sempre crescentes necessidades dos itens atrás referidos.

A criação dessas entidades mostrou, por outro lado, quando da constituição de seus órgãos dirigentes, a preocupação básica que tinha o Governo de não estatizar a nossa economia, antes, ao contrário, servir-lhe de suporte. Se não encontrávamos poupanças no setor privado em quantidade suficiente para fazer com que fosse implantado com a rapidez que desejávamos o nosso parque de bens de capital, cabia ao Governo, associar-se à iniciativa privada supletivamente; e traduzindo este anseio, traduzindo esta norma, traduzindo este pensamento, a direção dessas diferentes entidades têm uma maioria de membros pertencente ao setor privado. A diretriz, portanto, mostra, desde a constituição dos órgãos que vão, justamente, ser os responsáveis por essa dinamização, até a colocação em prática da filosofia aqui antes enunciada, isto é, do capital privado ser incentivado ao máximo, da iniciativa criadora do nosso empresariado ser levada às últimas conseqüências, sempre o Estado presente, sob a forma de associação de esforços e não de domínio, ou seja, minoritariamente.

Sr. Presidente, estas rápidas considerações, em uma sessão de sexta-feira, quase ao seu findar, impunham-se porque não poderiam passar sem um registro, neste plenário, o pronunciamento, verdadeiramente lapidar, feito pelo Presidente do BNDE., o economista Marcos Vianna, sem demagogia, sem promessas balofas, mas colocando, de uma maneira absolutamente feliz, podemos dizer, pragmática e ortodoxa, o problema como realmente ele se situa, dando à Nação brasileira, por sua voz, mais uma reafirmação de decisão governamental de o Governo Geisel iniciar a real implantação, em termos absolutos, do parque de bens de capitais, que nos permite, senão uma substituição total — e não há nação assim que o consiga — mas uma situação símile àquelas que as contingências dos idos de 1950 fizeram para a criação neste País, em continuação ao esforço de guerra e imediato pós-guerra, da indústria de bens de consumo.

**O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas)** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte, nobre Senador Virgílio Távora?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará)** — Com prazer, nobre Senador.

**O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas)** — V. Ex<sup>a</sup> está-se referindo ao propósito de o Governo contrariar a crescente estatização dos últimos anos...

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará)** — Um desses aspectos, nobre Senador, porque haveria outra solução para tirar a indústria, a empresa nacional, do dilema em que se encontrava mercê da falta de capitalização, impensada de um lado pelas multinacionais e de outro lado pelo enorme poderio da empresa estatal.

**O SR. Luiz Cavalcante (Alagoas)** — Não desacredito dos propósitos do Governo. Não desacredito e anseio que eles se tornem realidade, porque vejo nesta crescente estatização a antidistribuição de renda, expressão que tantas vezes tenho usado neste plenário. Mas há uma forma de estatização que, a meu ver, está passando um tanto despercebida, a qual, no entanto, é relevante, tão relevante como a estatização das empresas. É aquela que diz respeito ao mercado de capitais — e falo a V. Ex<sup>a</sup> porque, como Líder do Governo, tem V. Ex<sup>a</sup> responsabilidades maiores, em relação ao Governo — uma verdadeira e, vamos dizer mesmo, uma desleal competição do Governo com a iniciativa privada, neste setor de mercado de capitais. O Governo inunda o mercado de Letras do Tesouro...

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará)** — E de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), também.

**O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas)** —... de Obrigações Reajustáveis do Tesouro, títulos que rendem juros, e além desses juros, o Go-

verno aplica e muito justamente, a correção monetária relativa à inflação. De outro lado, o Conselho Monetário Nacional estabelece, em termos absolutamente peremptórios, a rentabilidade das Letras de Câmbio, que é da ordem de 2% ao mês, ou 24% ao ano, sem correção inflacionária. Então aí está a tremenda desigualdade de tratamento. E todos nós vemos a faustosa propaganda na televisão e no rádio das entidades governamentais que colocam essas obrigações reajustáveis. As organizações privadas ficam sem poder de competição, pois ninguém vai deixar de ganhar dois para ganhar somente um. Este é o fato que me permito trazer ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup> nesta oportunidade, na esperança de que V. Ex<sup>a</sup> o transmitirá aos setores responsáveis do Governo. Muito grato a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará)** — Nobre Senador Luiz Cavalcante, com grande prazer vamos acrescentar ao nosso pronunciamento o aparte de V. Ex<sup>a</sup>. Não que aquelas outras intervenções, com que V. Ex<sup>a</sup> tem honrado nossos discursos, não nos causassem prazer. Mas, é que esta se reveste, para nós, de oportunidade ainda maior do que as demais, porque nos dá o ensejo de mostrar ao Plenário a coerência da atual política econômico-financeira do Governo a que pertencemos. Justamente, nobre Senador, esta desigualdade a que V. Ex<sup>a</sup> alude, é que está sendo objeto de estudos e esperamos em breve aqui anunciar as linhas de ação a seguir, a exemplo das providências ora apresentadas. Justamente as preocupações maiores do atual titular da Pasta da Fazenda se situam em encontrar uma solução equânime para a questão. Mas tranquilize-se V. Ex<sup>a</sup>; podemos dizer que breve será resolvido este problema.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — (Fazendo soar a campanha) — Quero pedir licença a V. Ex<sup>a</sup> para interromper o seu discurso para termos a oportunidade de cumprimentar o Gen. Carlos Galvão, que está no plenário.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará)** — Com prazer atendemos a V. Ex<sup>a</sup>. (Pausa.)

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Continua com a palavra o nobre Senador Virgílio Távora.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o incentivo ao setor privado — que é considerado pelo Governo Geisel, alavanca indispensável ao nosso desenvolvimento — é, sem dúvida, uma das preocupações maiores da atual Administração.

Assim, podemos já adiantar ao nosso prezado e nobre colega por Alagoas que a situação apresentada por S. Ex<sup>a</sup> esperamos perdure por muito pouco.

Sr. Presidente, sexta-feira, fim de sessão, é abusar da paciência dos Srs. Senadores, prolongar por tempo, mais esta oração.

Desejamos apenas anexar a nosso discurso as palavras do Presidente do BNDE, como se parte integrante dele fosse, porque nelas, vamos repetir, estão sintetizadas as linhas mestras da ação do Governo Geisel neste setor, de cujo sucesso, não temos a menor dúvida, dependerá grande parte do nosso próprio futuro.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem! Palmas.)

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. VIRGÍLIO TÁVORA EM SEU DISCURSO.*

**NOVAS EMPRESAS DO BNDE VÃO CORRIGIR DISTRORÇÕES, DIZ VIANNA**

*Da Sucursal do Rio*

Durante a instalação das empresas EMBRAMEC, FIBAS e IBRASA, em cerimônia realizada quarta-feira última, sob a Presidência do Ministro Reis Velloso, o Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDE), Marcos Vianna, afirmou que o desequilíbrio que se manifesta na composição da pauta de importações do País provocou a necessidade de um volume de divisas crescente, a ponto de gerar preocupações em relação à situação da

balança comercial com o exterior, apesar do êxito notável do lado das exportações. "Somente em equipamentos — revelou — importamos 2,3 bilhões de dólares em 1973, devendo esse nível ultrapassar três bilhões no corrente ano".

Eis na íntegra o discurso pronunciado pelo Presidente, ao qual as três novas empresas estão vinculadas:

"O significado, para a economia nacional, de criação das três empresas constituídas — IBRASA, EMBRAMEC e FIBAS — revela-se na importância deste ato, prestigiado pela presença de Ministros de Estado, representando o mais elevado escalão do Governo Federal, e de tantas personalidades expressivas dos quadros governamentais e empresariais brasileiros, assim como pela atenção extraordinária que vem despertando nos setores da opinião pública interessados no desenvolvimento do País."

Trata-se, efetivamente, de um verdadeiro e significativo marco que se implanta na rota traçada com segurança pelo governo e percorrida com dinamismo por toda a Nação em direção aos objetivos do desenvolvimento, da modernização e do bem-estar.

A decisão tomada pelo presidente da República, após ouvir o Conselho do Desenvolvimento Econômico, quando de sua primeira reunião, baseou-se em estudos processados e amadurecidos ao longo da experiência dos últimos anos, dos quais originaram-se indicações cada vez mais claras da conveniência, da oportunidade e, já ultimamente da necessidade da criação desses novos instrumentos.

#### Desequilíbrio

Na perspectiva em que se enquadram a Embramec e a Fibas, o objetivo fundamental é o de corrigir um desequilíbrio flagrante da nossa estrutura industrial, erigida a partir de um modelo que favorecia a implantação dos segmentos produtores de bens de consumo pela concessão de facilidades à importação de equipamentos e matérias-primas. Foi um modelo inegavelmente válido, que produziu frutos tão importantes quanto esses que se refletem no valor, na qualidade e na diversificação da nossa produção industrial, elemento verdadeiramente impulsionador do nosso crescimento econômico. Gerou, entretanto, a situação de desequilíbrio referida, na qual se evidencia a dimensão relativamente pequena dos setores básicos — produtores de bens de capital e de insumos básicos — desproporção esta que se acentua rapidamente nos anos que correm, ameaçando constituir-se em obstáculo cada vez mais grave à continuidade do nosso processo de desenvolvimento.

Esse desequilíbrio se manifesta, também, e de forma igualmente alarmante, na composição da nossa pauta de importações, onde bens de capital e insumos básicos demandam volumes de divisas que crescem intensamente, a ponto de gerar preocupações em relação à situação da nossa balança comercial com o exterior, apesar do êxito notável obtido do lado das exportações.

Somente em equipamentos, importamos US\$ 2,3 bilhões em 1973, devendo esse nível ultrapassar os US\$ 3 bilhões no corrente ano. Com matérias-primas fundamentais sem computar o petróleo, gastamos US\$ 1,2 bilhão em 73 e deveremos despendar mais de US\$ 1,5 bilhão em 74. Em conjunto, os dois grandes itens representam cerca de 60% do total das nossas importações, excluindo o petróleo.

Estamos, pois, diante de um novo caminho que se abre para a economia brasileira: o da substituição de importações na área da indústria pesada. Um caminho cuja exploração exigirá esforços e investimentos de grandes proporções — em instalações produtivas e em absorção de tecnologia — mas um caminho fértil e extremamente promissor que, uma vez percorrido, levará o Brasil, com toda a certeza, ao patamar das nações ditas plenamente desenvolvidas do mundo moderno.

Em tais circunstâncias, esse quadro de desequilíbrio, que suscita graves preocupações, é também auspicioso, ainda que pareça paradoxal, pois são justamente os desequilíbrios que geram as forças do

desenvolvimento. São os desafios que movem para frente as civilizações.

#### Fortalecimento

De outra parte, com referência ao enfoque em que se situa a Ibrasa, o objetivo é o de fortalecer e elevar a posição da empresa privada nacional em outros setores importantes, que não os anteriormente citados.

Colocada como uma das proposições básicas do nosso sistema, a de que a empresa privada brasileira deve ser o principal agente promotor da atividade econômica do País, e reconhecida como problemática a situação de relativa debilidade em que se encontra, face às dimensões muito maiores das companhias internacionais e das empresas do Estado, levantaram-se as diversas alternativas que poderiam conduzir a uma substancial modificação desse quadro. Feito o confronto, optou-se pela solução positiva e engrandecedora: ao invés de impor qualquer restrição ao capital estrangeiro, cujo ingresso em volumes crescentes interessa sobremaneira ao nosso desenvolvimento econômico, decidiu-se estimular, auxiliar e impulsionar paralelamente a empresa privada nacional."

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) (Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Desejo ler, para conhecimento dos Senhores Senadores e demais interessados pelos problemas sociais e humanos, as conclusões do recente Encontro Nacional de Empregados Domésticos, realizado na Guanabara, de 18 a 21 de abril último.

Esse documento aponta os problemas mais sentidos por essa categoria de trabalhadores e atesta o trabalho sério que vem sendo realizado para a promoção humana, econômica e profissional das domésticas.

Nesse trabalho deve ser destacada a importante atuação que vêm desempenhando, em vários pontos do país, as Associações de empregadas domésticas.

É o seguinte:

#### CONCLUSÕES DO 2º ENCONTRO NACIONAL DE EMPREGADOS DOMÉSTICOS 18 A 21 DE ABRIL DE 1974 — GUANABARA

Essas conclusões são apenas uma síntese, um resumo, de algumas constatações da realidade das domésticas e das Associações, e de algumas linhas de ação.

#### I — Quanto à Situação da Doméstica no Brasil

1 — Entre os problemas maiores que a doméstica enfrenta em todo o Brasil, destaca-se em primeiro lugar, o horário de trabalho, que traz inúmeras conseqüências para a sua vida, tais como:

- o cansaço, que leva à doença;
- o isolamento, com a dificuldade de se encontrar com outros e satisfazer a necessidade de afeto;
- o afastamento da família;
- a dificuldade de estudar;
- a dificuldade de tratamento.

2 — O salário baixo, principalmente no Nordeste, que vai de 80 a 120 cruzeiros, havendo ainda casos de 50 cruzeiros, ou menos. Este salário injusto torna impossível até a filiação ao INPS.

3 — As domésticas começam a trabalhar muito cedo; há casos de 11, 12 e 13 anos, e grande parte vem do interior, e, entre estas, muitas trazidas pelos patrões. Na cidade, sem formação, afastadas da família e de seu meio, sofrem influências prejudiciais à sua vida pessoal, exploradas na sua falta de conhecimento e de experiência.

Por isso também o trabalho da doméstica não é resultante de uma escolha feita por ela própria.

4 — O desprezo que a doméstica sofre por parte da sociedade manifesta-se até nas condições do quarto que lhe cabe nas casas onde trabalha.

5 — Foram apontadas as seguintes causas dessa situação: — a própria organização da sociedade; — a estrutura nem sempre justa e nem sempre baseada na igualdade econômica da sociedade;

— a forma de se encarar o trabalho, em especial e sobretudo o trabalho doméstico, que ainda reflete a mentalidade escravagista de nossa história.

6 — Nessas condições, a doméstica se sente desvalorizada e procura fugir de sua profissão, não encontrando estímulo para nela se aperfeiçoar.

7 — A situação das domésticas só pode modificar-se com a participação ativa e consciente das próprias domésticas.

## II — Quanto à Promoção Humana, Social e Profissional da Doméstica

1 — Antes de tudo, as domésticas precisam tomar consciência da realidade do mundo em que vivem e tomar consciência do seu valor como pessoas humanas, livres e responsáveis.

2 — A promoção só será verdadeira se partir do esforço e da iniciativa das próprias domésticas.

3 — É preciso procurar as colegas e levá-las também a tomar consciência.

4 — Procurar melhorar sempre profissionalmente, porque é melhorando que a doméstica dá testemunho de adesão à sua profissão.

5 — Esclarecer-se sempre quanto aos seus direitos humanos e profissionais para poder lutar por eles.

6 — Ficar dentro dos problemas da classe operária, para se sentir participante da luta comum de promoção coletiva dos trabalhadores.

7 — afastar o medo e a insegurança, procurando estabelecer um diálogo com os patrões sobre as condições de trabalho.

## III — Quanto à Lei da Doméstica (Lei nº 5.859, de 11-12-72)

1 — Verificou-se que a lei da doméstica ainda não é conhecida por todas as domésticas, e é preciso que as Associações se organizem para divulgá-la e esclarecer e orientar as domésticas na sua aplicação.

2 — Há domésticas que não aceitam a Carteira Profissional e o INPS, 1º, por terem salário muito baixo; 2º, por não quererem se registrar na Carteira como domésticas.

3 — É preciso continuar a lutar, sobretudo nas Associações, para que esta Lei tão incompleta seja complementada, para defesa de outros direitos do trabalho, que já estão assegurados em lei para os outros trabalhadores.

## IV — União das Domésticas

1 — É impossível a promoção e a libertação das domésticas sem uma ação organizada.

2 — Para isso é preciso vencer a separação, o isolamento em que vive a doméstica, e desenvolver a confiança umas nas outras, num forte espírito de solidariedade.

3 — Existem no Brasil apenas 5 Associações de Domésticas — em São Paulo, Guanabara, Piracicaba, Belo Horizonte e Juiz de Fora. É preciso que os grupos existentes caminhem para a organização de uma Associação.

4 — Apesar de algumas diferenças, os objetivos das Associações existentes até agora são os mesmos:

— a promoção humana, social e profissional da doméstica;

— a união e formação da consciência de classe;

— a prestação de serviços;

— ser órgão representativo, de defesa e reivindicação.

Era o que eu tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Não há mais oradores inscritos. Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão a realizar-se hoje, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados e destinada a designação da Comissão Mista que irá apreciar o Projeto de Lei Orçamentária de 1975.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a segunda-feira, dia 17, a seguinte

## ORDEM DO DIA

### I

Votação, em turno único, do Requerimento nº 88, de 1974, de autoria do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senador Ruy Santos, na inauguração do busto do saudoso Presidente do Senado, Senador Filinto Müller.

### II

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 248, de 1974) do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1974 (nº 142-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Comercial firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho da Comunidade Econômica Européia, em Bruxelas, a 19 de dezembro de 1973.

### III

Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1971 (nº 162-B/67, na Casa de origem), que modifica a Lei nº 4.937, de 18 de março de 1966, que altera dispositivos da Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963, que cria o Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC).

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 55 minutos.)

## ATA DA 90ª SESSÃO, REALIZADA EM 10-6-74 (Publicada no DCN — Seção II — de 11-6-74)

### RETIFICAÇÕES

No Projeto de Lei da Câmara nº 59/74 (nº 1.886-B/74, na Casa de origem), que autoriza a doação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), da área de terreno que menciona, situada no Município de Orós, no Estado do Ceará:

Na página 2.034, 2ª coluna, no art. 1º do projeto,

Onde se lê:

... Departamento Nacional de Obras Contr as Secas ...

Leia-se:

... Departamento Nacional de Obras Contra as Secas ...

Na Mensagem do Senhor Presidente da República, nº 199/74, que acompanha o Projeto de Lei da Câmara nº 61/74 (nº 1.933-B/74, na origem), que dispõe sobre o desdobramento do extinto Ministério do Trabalho e Previdência Social e a instalação do Ministério da Previdência e Assistência Social, e dá outras providências:

Na página 2.038, 1ª coluna, ao final da mensagem,

Onde se lê:

Brasília, em 1º de maio de 1973.

Leia-se:

Brasília, em 1º de maio de 1974.

## (\*) ATO Nº 20, DE 1974, DO PRESIDENTE

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 52, itens 38 e 97, inciso IV, do Regimento Interno e na forma do artigo 2º, letra a, do Ato nº 2, de 1973, da Comissão Diretora.

Resolve nomear Maria Ignez Brown Rodrigues, Técnico Legislativo, Classe "C", SF-AL-011.8, para exercer, em Comissão, o

cargo de Assessor Legislativo SF-DAS-102.1, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, em 7 de junho de 1974. — Senador **Paulo Torres**, Presidente.

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN (Seção II) de 8-6-74.

## ATAS DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DE AGRICULTURA

#### 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 1974

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia cinco de junho de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala das Comissões, com a presença dos Senhores Senadores Paulo Guerra, Amaral Peixoto, João Cleofas, Mattos Leão e Vasconcelos Torres, reúne-se a Comissão de Agricultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Fernandes, Otávio Cesário e Flávio Britto.

O Senhor Senador Paulo Guerra, Presidente da Comissão, constatando a existência de **quorum**, declara abertos os trabalhos.

É lida e, sem restrições, aprovada a Ata da Reunião anterior.

Em seguida o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Amaral Peixoto, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei nº 42, de 1974 (nº 1.366-B, de 1973, na Câmara dos Deputados) que "renova o prazo para estabelecimento das novas especificações da classificação comercial de lã de ovinos e determina outras providências".

O parecer pela aprovação da matéria, após ser submetido a discussão e votação, é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Cláudio Vital Rebouças Lacerda, Assistente da Comissão de Agricultura, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### 3ª REUNIÃO, REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 1974

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia doze de junho de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala das Comissões, com a presença dos Senhores Senadores Paulo Guerra, Antônio Fernandes, Otávio Cesário, Amaral Peixoto e João Cleofas, reúne-se a Comissão de Agricultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Vasconcelos Torres, Flávio Britto e Mattos Leão.

O Senhor Senador Paulo Guerra, Presidente da Comissão, constatando a existência de **quorum**, declara abertos os trabalhos.

É lida e, sem restrições, aprovada a Ata da Reunião anterior.

Em seguida o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Antônio Fernandes, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 055, de 1974, que "dispõe sobre a instituição, organização e funcionamento das entidades cinológicas em todo o País e dá outras providências".

O parecer pela aprovação da matéria, após ser submetido a discussão e votação, é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Cláudio Vital Rebouças Lacerda, Assistente da Comissão de Agricultura, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### 18ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 1974

Aos doze de junho de mil novecentos e setenta e quatro, às dez horas, na Sala "Clóvis Bevilacqua", sob a presidência do Senador Daniel Krieger, presentes os Senadores Helvídio Nunes, José Augusto, Nelson Carneiro, Carlos Lindenberg, Wilson Gonçalves, Heitor Dias, Gustavo Capanema, José Lindoso e José Sarney, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Lida e aprovada a Ata da reunião anterior, são apreciadas as seguintes proposições: 1) Projeto Lei Câmara Nº 51/74 — Altera a redação do Art. 310 da Lei nº 6.015, de 31-12-73 e dá outras providências. Relator: Senador José Augusto. Parecer pela constitucionalidade, juridicidade e conveniência quanto ao mérito. Aprovado unanimemente. 2) Projeto Lei Senado Nº 54/74 — Complementar — Altera os arts. 1º, 2º e seus parágrafos; e 3º e seus incisos, da Lei Complementar nº 2, de 29 de novembro de 1967 — que dispõe sobre a execução do disposto no art. 16, § 2º da Constituição Federal, relativamente à remuneração dos Vereadores. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer pela constitucionalidade e juridicidade com a Emenda nº 1-CCJ. Em discussão, o Senador Nelson Carneiro apresenta emenda ao § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 2. Em votação, é aprovada esta Emenda que toma o nº 2-CCJ, vencidos os Senadores Helvídio Nunes, Gustavo Capanema e Carlos Lindenberg. Nestas condições, é aprovado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça a seguir transcrito: "A Comissão de Constituição e Justiça aprova o parecer do Senhor Relator, com a seguinte emenda ao § 1º do Art. 3º da Lei Complementar nº 2, de 29-11-67, Emenda Nº 2 — CCJ — Leia-se: § 1º — A parte variável da remuneração não será inferior à fixa e corresponderá às sessões a que comparecer o Vereador, não podendo ser paga mais de uma ordinária por dia e até quatro extraordinárias por mês. "Votam com restrições os Senadores Helvídio Nunes, Gustavo Capanema e Carlos Lindenberg. 3) Projeto Lei Câmara Nº 50/74 — Altera a data da entrada em vigor do Código Penal (Decreto-lei nº 1.004, de 21-10-69, com alterações posteriores) e dos arts. 3º, 4º e 5º da Lei nº 6.016, de 31-12-73. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: constitucional e jurídico com substitutivo. Aprovado sem quaisquer restrições. 4) Projeto Lei Senado Nº 55/74 — Dispõe sobre a instituição, organização e funcionamento das entidades cinológicas em todo o País e dá outras providências. Relator: Senador Carlos Lindenberg. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado, votando com restrições os Senadores Wilson Gonçalves e Helvídio Nunes. 5) Emenda Nº 1, de Plenário, ao Projeto Lei Senado Nº 26/74 — Altera a legislação da Previdência Social (art. 64 da Lei nº 3.807, de 26-8-60, modificado pela Lei nº 5.890, de 8-6-73). Relator: Senador Heitor Dias. Parecer: Inconstitucional. Aprovado. 6) Projeto Lei Senado Nº 50/74 — Revoga o § 1º do Art. 113, da Lei nº 3.807, de 26-8-60. Relator: Senador Heitor Dias. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado, vencidos os Senadores Nelson Carneiro, Helvídio Nunes e Gustavo Capanema quanto ao mérito. 7) Substitutivo da Comissão de Legislação Social ao

Projeto Lei Senado Nº 16/74 — Altera a legislação da Previdência Social (Inciso I do art. 76 da Lei nº 3.807, de 26-8-60, modificado pela Lei nº 5.890, de 8-6-73). Relator: Senador Heitor Dias. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado unanimemente. 8) Projeto Lei Senado Nº 44/74 — Altera a legislação da Previdência Social (Art. 69 da Lei nº 3.807, de 26-8-60, modificado pela Lei nº 5.890, de 8-6-73). Relator: Senador Heitor Dias. Parecer: pela inconstitucionalidade e injuridicidade. Aprovado, vencido o Senador Nelson Carneiro. 9) Projeto Lei Senado Nº 47/74 — Altera a legislação da Previdência Social. Relator: Senador Heitor Dias. Adiada a apreciação da matéria a pedido do Relator. 10) Emenda Nº 1, de Plenário, ao Projeto Lei Senado Nº 10/74 — Altera a legislação da Previdência Social. Relator: Senador Heitor Dias. Parecer: Inconstitucional. Aprovado, vencido o Senador Nelson Carneiro. 11) Emenda Nº 1, de Plenário, ao Projeto Lei Senado Nº 8, de 1974 — Altera a legislação da Previdência Social (Art. 55 da Lei nº 3.807, de 26-8-60, modificado pela Lei nº 5.890, de 8-6-73). Relator: Senador Heitor Dias. Parecer: inconstitucional. Concedida vista ao Senador Nelson Carneiro. 12) Projeto Lei Senado Nº 39/74. Dispõe sobre a preferência para matrícula como estivador e dá outras providências. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: constitucional e jurídico, com substitutivo. Aprovado por unanimidade. 13) Projeto Lei Câmara Nº 54/74 — Estende à Associação dos Funcionários da Justiça do Trabalho da 2ª Região o disposto na Lei nº 1.046, de 2-1-50. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: constitucional, jurídico e conveniente quanto ao mérito. Aprovado sem quaisquer restrições. 14) Projeto Lei Câmara Nº 55/74 — Revigora dispositivos da Lei Nº 5.108, de 21-9-66 (Código Nacional de Trânsito), revogados pelo Decreto-lei nº 584, de 16-5-69. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: constitucional e jurídico, inconveniente quanto ao mérito. Aprovado, vencido o Senador Wilson Gonçalves.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

## COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

13ª REUNIÃO, REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 1974.

Às onze horas do dia doze de junho de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala Ruy Barbosa, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Fausto Castelo-Branco, João Calmon, Guido Mondim, Dinarte Mariz, Otávio Cesário, Nelson Carneiro e Carlos Lindenberg, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

Dixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Carvalho Pinto, Jessé Freire, Fernando Corrêa, Arnon de Mello, Magalhães Pinto, Accioly Filho, Saldanha Derzi, José Sarney, Lourival Baptista, Franco Montoro e Danton Jobim.

O Senhor Senador Wilson Gonçalves, Vice-Presidente no exercício da Presidência, ao constatar a existência de **quorum**, declara aberta a reunião e o Assistente lê a Ata da reunião anterior que, sem debates, é aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente torna secreta a reunião, a fim de que seja apreciada a Mensagem nº 196, de 1974, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Senhor Fernando César Bittencourt Berenguer, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Honduras. (Relator: Senador Otávio Cesário.)

Após a apreciação da Mensagem, o Senhor Presidente torna pública a reunião e comunica estar esgotada a pauta de trabalhos.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hipperth, Assistente da Comissão, a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**MESA**

Presidente:  
Paulo Torres (ARENA — RJ)

1º-Vice-Presidente:  
Antônio Carlos (ARENA — SC)

2º-Vice-Presidente:  
Adalberto Sena (MDB — AC)

1º-Secretário:  
Ruy Santos (ARENA — BA)

2º-Secretário:  
Augusto Franco (ARENA — SE)

3º-Secretário:  
Milton Cabral (ARENA — PB)

4º-Secretário:  
Geraldo Mesquita (ARENA — AC)

Suplentes de Secretários:  
Luís de Barros (ARENA — RN)  
José Augusto (ARENA — MG)  
Antônio Fernandes (ARENA — BA)  
Ruy Carneiro (MDB — PB)

**LIDERANÇA DA ARENA  
E DA MAIORIA**

Líder:  
Petrônio Portella (ARENA — PI)

**LIDERANÇA DO MDB  
E DA MINORIA**

Líder:  
Amaral Peixoto (MDB — RJ)

Vice-Líderes:  
Nelson Carneiro (MDB — GB)  
Danton Jobim (MDB — GB)

**COMISSÕES**

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS  
E DE INQUÉRITO****Comissões Temporárias**

Chefe: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
  - 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos;
  - 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
  - 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).
- Assistentes de Comissões: José Washington Chaves, Ramal 314;  
Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; e Haroldo Pereira Fernandes,  
Ramal 674.

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)  
(7 Membros)**

COMPOSIÇÃO  
Presidente: Paulo Guerra  
Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares	ARENA	Suplentes
Antônio Fernandes Vasconcelos Torres Paulo Guerra Otávio Cesário Flávio Britto Mattos Leão		Tarso Dutra João Cleofas Fernando Corrêa
Amaral Peixoto	MDB	Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II —  
Ramal 617

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)  
(7 Membros)**

COMPOSIÇÃO  
Presidente: Clodomir Milet  
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	ARENA	Suplentes
José Guiomard Teotônio Vilela Dinarte Mariz Wilson Campos José Esteves Clodomir Milet		Saldanha Derzi Osires Teixeira Lourival Baptista
Ruy Carneiro	MDB	Franco Montoro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas  
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)  
(13 Membros)**

COMPOSIÇÃO  
Presidente: Daniel Krieger  
Vice-Presidente: Accioly Filho

Titulares	ARENA	Suplentes
José Lindoso José Sarney Carlos Lindenberg Helvídio Nunes Italvívio Coelho Mattos Leão Heitor Dias Gustavo Capanema Wilson Gonçalves José Augusto Daniel Krieger Accioly Filho		Eurico Rezende Osires Teixeira João Calmon Lenoir Vargas Vasconcelos Torres Carvalho Pinto
Nelson Carneiro	MDB	Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)**  
(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Cattete Pinheiro  
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Dinarte Mariz		Carlos Lindenberg
Eurico Rezende		Luiz Cavalcante
Cattete Pinheiro		Waldemar Alcântara
Otávio Cesário		José Lindoso
Ogires Teixeira		Wilson Campos
Fernando Corrêa		
Saldanha Derzi		
Heitor Dias		
Antônio Fernandes		
José Augusto		

Ruy Carneiro

MDB

Nelson Carneiro

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303  
Reuniões: Quartas-feiras, às 09:00 horas  
Local: Sala Epiácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**  
(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Magalhães Pinto  
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Magalhães Pinto		José Augusto
Vasconcelos Torres		Benedito Ferreira
Wilson Gonçalves		Flávio Britto
Jessé Freire		Leandro Maciel
Arnon de Mello		
Teotônio Vilela		
Paulo Guerra		
Renato Franco		
Helvídio Nunes		
Luiz Cavalcante		

Franco Montoro

MDB

Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Gustavo Capanema  
Vice-Presidente: João Calmon

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Gustavo Capanema		Arnon de Mello
João Calmon		Helvídio Nunes
Tarso Dutra		José Sarney
Benedito Ferreira		
Cattete Pinheiro		
Jarbas Passarinho		
	MDB	
Benjamim Farah		Franco Montoro

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas  
Local: Sala Epiácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**  
(17 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: João Cleofas  
Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Celso Ramos		Cattete Pinheiro
Lourival Baptista		Italívio Coelho
Saldanha Derzi		Daniel Krieger
Benedito Ferreira		Jarbas Passarinho
Alexandre Costa		Dinarte Mariz
Fausto Castelo-Branco		Eurico Rezende
Lenoir Vargas		Flávio Britto
Jessé Freire		Emival Caiado
João Cleofas		
Carvalho Pinto		
Virgílio Távora		
Wilson Gonçalves		
Mattos Leão		
Tarso Dutra		

MDB

Nelson Carneiro

Amaral Peixoto

Ruy Carneiro

Danton Jobim

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675  
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala Bernardo Pereira Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Franco Montoro  
Vice-Presidente: Heitor Dias

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Heitor Dias		Wilson Campos
Domício Gondim		Accioly Filho
Renato Franco		José Esteves
Guido Mondim		
Otávio Cesário		
Eurico Rezende		

Franco Montoro

MDB

Danton Jobim

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 624

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Arnon de Mello  
Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Arnon de Mello		Paulo Guerra
Luiz Cavalcante		Antônio Fernandes
Leandro Maciel		José Guimard
Jarbas Passarinho		
Domício Gondim		
Lenoir Vargas		

Nelson Carneiro

MDB

Danton Jobim

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

**COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)**  
(5 Membros)**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Carlos Lindenberg  
Vice-Presidente: Danton Jobim

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Carlos Lindenberg		Lourival Baptista
José Lindoso		Wilson Gonçalves
José Augusto		
Cattete Pinheiro		
	MDB	
Danton Jobim		Ruy Carneiro

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134  
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**  
(15 Membros)**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Carvalho Pinto  
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Carvalho Pinto		Emival Caiado
Wilson Gonçalves		Fausto Castelo-Branco
Jessé Freire		Carlos Lindenberg
Fernando Corrêa		José Lindoso
Dinarte Mariz		Guido Mondin
Arnon de Mello		Cattete Pinheiro
Magalhães Pinto		Virgílio Távora
Accioly Filho		Otávio Cesário
Saldanha Derzi		
José Sarney		
Lourival Baptista		
João Calmon		
	MDB	
Franco Montoro		Amaral Peixoto
Danton Jobim		
Nelson Carneiro		

Assistente: Cândido Hippertt — Ramal 676  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621**COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**  
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Fernando Corrêa  
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Fernando Corrêa		Saldanha Derzi
Fausto Castelo-Branco		Wilson Campos
Cattete Pinheiro		Clodomir Milet
Lourival Baptista		
Luis de Barros		
Waldemar Alcântara		
	MDB	
Benjamim Farah		Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**  
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Waldemar Alcântara  
Vice-Presidente: José Guiomard

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Waldemar Alcântara		Alexandre Costa
José Lindoso		Celso Ramos
Virgílio Távora		Jarbas Passarinho
José Guiomard		
Flávio Britto		
Vasconcelos Torres		
	MDB	
Benjamim Farah		Amaral Peixoto

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**  
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Benjamim Farah  
Vice-Presidente: Tarso Dutra

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Tarso Dutra		Magalhães Pinto
Celso Ramos		Gustavo Capanema
Osires Teixeira		Paulo Guerra
Heitor Dias		
Jessé Freire		
	MDB	
Benjamim Farah		Amaral Peixoto

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 623**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES  
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**  
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Leandro Maciel  
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Leandro Maciel		Dinarte Mariz
Alexandre Costa		Luis de Barros
Luiz Cavalcante		Virgílio Távora
Lenoir Vargas		
Benedito Ferreira		
José Esteves		
	MDB	
Danton Jobim		Benjamim Farah

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621.